



BO

Boletim Oficial do PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RESENDE

ANO V - Nº 055 - RESENDE, 22 DE OUTUBRO DE 2021

LEI Nº 3690, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: DENOMINA PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL SITUADO NO BAIRRO CABRAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de “**UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA MYRIAN APARECIDA DE ARAÚJO - MIRINHA**”, o próprio público municipal situado no bairro Cabral.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14411 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e, Tendo em vista o disposto no inciso III, artigo 8º, da Lei nº 3.634 de 31.12.2020, e, inciso II, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 556.550,86 (quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos) para a seguinte dotação:

ENC. GERAIS DA PMR

02.57.0206101082.357	339039	01-F	R\$	556.550,86
			TOTAL R\$	556.550,86

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964 – **Excesso de Arrecadação**, no presente exercício, proveniente da Receita de Transferência de Depósito Judicial, para a conta única do Tesouro Municipal, através do Contrato celebrado entre o município de Resende – RJ e o Banco do Brasil S.A, tendo como interveniente o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para implementação das rotinas relacionadas com o cumprimento do disposto na Lei Complementar 151, de 05.08.2015, demonstrado no Anexo I.

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovados pelo Decreto nº 13.809, de 04.01.2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

ANEXO I

**CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO
SEGUNDO A LEI Nº 4.320/64 – 30ª EDIÇÃO
FONTE DE RECURSOS – 01 – RECURSOS PRÓPRIOS
POR ANTECIPAÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL – LC. 151/15**

I - DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA X ARRECADADA

I - DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA X ORÇADA

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PREVISTA 2021	ARRECADADO ATÉ AGO/2021
RECEITAS	111.410,00	1.043.777,07
RECEITAS CORRENTES	111.410,00	1.043.777,07
Outras Receitas Correntes	111.410,00	1.043.777,07
Receita Antecipação de Depósito Judicial - LC 151/15	-	999.412,15
Remuneração de Depósitos Bancários - Mov	15.000,00	4.291,43
Remuneração de Depósitos Bancários - Aplicação	56.410,00	50.005,49
Total da Receita	111.410,00	1.043.777,07

II - DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO UTILIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

(*) Antecipação Realizada na Fonte	1.043.777,07
(-) Previsão Orçamentária da Fonte	111.410,00
(=) Excesso de Arrecadação Realizado	932.367,07
(*) Excesso de Arrecadação Utilizado - Decreto nº 14411/21 - Recomposição	555.550,86
(=) Disponibilidade Excesso de Arrecadação	376.816,21

DECRETO Nº 14412 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e, Tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Lei nº 3.634, de 31.12.2020, e, inciso III, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 229.698,00 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais), para as seguintes dotações:

SMA					
02.56.0412201812.269	339030	01-F	R\$	100.000,00	
AMAR					
03.41.1854101342.671	339039	26-F	R\$	10.000,00	
FCCMM					
03.70.1339201712.788	339036	01-F	R\$	19.800,00	
FMAS					
04.10.0824401636.740	339092	01-S	R\$	83,00	
	449052	46-S	R\$	1.650,00	
04.10.0824401656.728	339039	01-S	R\$	12.700,00	
04.10.0824401656.743	339039	31-S	R\$	465,00	
FMTRAN					
04.20.1545101392.583	339030	01-F	R\$	85.000,00	
				TOTAL R\$	229.698,00

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento em vigor:

SMA					
02.56.2678201812.767	339030	01-F	R\$	100.000,00	
02.56.0433101812.283	339039	01-F	R\$	85.000,00	
AMAR					
03.41.1854101342.671	449052	01-F	R\$	10.000,00	
FMAS					
04.10.0824401626.643	339039	31-S	R\$	465,00	
04.10.0824401636.735	339030	01-S	R\$	12.700,00	
04.10.0824401636.740	339030	01-S	R\$	83,00	
	339030	46-S	R\$	1.650,00	

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO

TIAGO MARCELO DOS SANTOS DINIZ
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

DAVID MANUEL DE JESUS SILVA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

RONALDO GOMES
Ouvidor-Geral do Município

ALICE BATISTA DE SOUZA BRANDÃO
Presidente do Instituto de Educação do Município de Resende

THIAGO LUCENA ZAIDAN GRANJA
Presidente da Fundação Casa de Cultura Macedo Miranda

WILSON OLIVEIRA RIBEIRO DE MOURA
Presidente da Agência do Meio Ambiente do Município de Resende

JONATAS DE OLIVEIRA BIANQUINI
Presidente do Conselho Fundacional para a Infância e Adolescência de Resende - CONFIAR

SÍLVIO CÉSAR FEST DA SILVEIRA
Presidente da Agência de Saneamento Básico do Município

ANTÔNIO GERALDO DIAS PEIXOTO
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende (RESENPREVI)

VALMIR RIBEIRO DE AZEVEDO
Comandante da Guarda Civil Municipal

FLÁVIO GERMANO DA SILVA
Diretor Geral de Defesa Civil

ANDRÉ DA CONCEIÇÃO
Superintendente Municipal de Enfermagem

ARNALDO JOSÉ DE LIMA
Superintendente Municipal de Eventos

NICOLAU MOISES NETO
Superintendente Municipal de Atenção Hospitalar - designado

CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS
Superintendente Municipal de Aprovação de Projetos e Gestão

CÁCIA MÔNICA OZÓRIO
Superintendente Municipal de Atenção Básica- designada

CÉSAR RICARDO AURELIANO LAURINDO
Superintendente Municipal de Ordem Pública

DANIELA VIEIRA CANIL DA SILVA
Superintendente Municipal de Administração e Finanças SuMAFE/EDUCAR

JOSÉ LUIZ MIRRA FILHO
Superintendente Municipal da P.A. Paraíso- designado

DÉBORA AFONSO CAMOLEZE
Superintendente Municipal de Assistência Farmacêutica

CARLOS EDUARDO TORRES ALMEIDA
Superintendente Municipal de Serviços Públicos

SARA TEREZINHA GONÇALVES DIAS
Superintendente Municipal de Recursos Humanos

HUGO RIBAS NETO
Superintendente Municipal Técnico – designado

FLÁVIO MONTEIRO DE BARROS
Superintendente Municipal de Saúde Bucal - designado

JAYME CORREA DE MATTOS NETO
Diretor Geral do Hospital Municipal de Emergência – designado

TIAGO VIEIRA MARTINS DA SILVA
Superintendente Municipal de Relações Comunitárias

GUSTAVO ADOLFO FICHTER
Superintendente Municipal de Controle, Avaliação e Regulação

ISIS OLIVEIRA DELGADO MOTA SCOPACASA
Superintendente Municipal de Serviços Laboratoriais

DANIELE BARBOSA ALVES BARRETO
Superintendente Municipal de Saúde Mental

JÚLIO CEZAR DE CARVALHO
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos

MÁRCIO DE SOUZA SILVESTRE
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação

MÁRIO JOSÉ DIAS
Superintendente Municipal Pedagógica- designado

NEUSA DA ROCHA FACHIM
Superintendente Municipal de Administração e Finanças SuMAFSA/SMS

RAONE DA SILVA FERNANDES
Superintendente Municipal Administrativo do HME

THAIS DE SOUZA VIEIRA
Superintendente Municipal da UPA

RICARDO FERREIRA RIBEIRO
Superintendente Municipal de Orçamento e Fiscalização

GUSTAVO MARTINS PEREIRA ALVES
Superintendente Municipal de Atenção Especializado

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS COSTA
Superintendente Municipal Administrativo e Financeiro

CAROLINA BITTENCOURT CASTRO FERRAZ
Superintendente Municipal de Vigilância em Saúde

JÚLIO CÉSAR BARBOSA DA SILVA
Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito

ERIKA MATOS BASTOS MENEGATTI
Superintendente Municipal de Administração e Finanças SuMAF/SMA

CAMILA DE CARVALHO MOREIRA
Superintendente Municipal de Planejamento Urbano

JANETTE VIRGÍNIA GOMES DE LUCA
Superintendente Municipal de Planejamento Estratégico do SUAS

DIOGO GONÇALVES BALIEIRO DINIZ
Prefeito Municipal

GERALDO DA CUNHA
Vice-Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO AMIRAT BETTINELLI BORGES DE CARVALHO
Procurador Geral do Município

JOÃO PAULO PEREZ DOS ANJOS
Controlador Geral do Município

ÉLIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA
Secretário Municipal de Administração

PAULO ROBERTO RUSSO
Secretário Municipal de Fazenda

TATIANE CARVALHO GAVIOLI
Secretária Municipal de Comunicação Social e Eventos

THOMAS ELSON LANDIM PEREIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

REGINALDO BALIEIRO DINIZ
Secretário Municipal Coordenação Operacional

VINÍCIUS CIBIEN DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Desenvolvimento Rural

JACQUELINE PRIMO BALIEIRO DINIZ
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

ROSA DINIZ FRECH DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

DENISE DE ABREU MANHÃES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

FCCMM

03.70.1339201712.788 339039 01-F R\$ 19.800,00

TOTAL R\$ 229.698,00

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovados pelo Decreto nº 13.809, de 04.01.2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14413 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e, Tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Lei nº 3.634, de 31.12.2020, e, inciso III, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.228.000,00 (dois milhões, duzentos e vinte oito mil reais), para as seguintes dotações:

PJAGM

02.52.0412201022.295 339036 01-F R\$ 40.000,00

ENC. GERAIS DAPMR

02.57.0412201086.341 319013 26-S R\$ 436.000,00

02.57.2884601080.356 329021 01-F R\$ 190.000,00

02.57.2884601080.356 469071 01-F R\$ 540.000,00

SUMOP

02.72.0612201022.830 339039 01-F R\$ 5.000,00

SMDR

02.78.1560601672.585 339030 01-F R\$ 85.000,00

SMICT

02.80.2369501422.706 449051 01-F R\$ 104.000,00

449051 03-F R\$ 798.000,00

SMOSP

02.81.2781301391.637 339030 01-F R\$ 30.000,00

TOTAL R\$ 2.228.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento em vigor:

SMG

02.50.0413101552.321 339039 01-F R\$ 104.000,00

PJAGM

02.52.0412201022.295 339039 01-F R\$ 40.000,00

ENC. GERAIS DAPMR

02.57.0412201086.341 319013 01-F R\$ 730.000,00

02.57.0412901082.338 339093 03-F R\$ 336.000,00

SUMOP

02.72.0612201022.360 339039 01-F R\$ 5.000,00

SMDR

02.78.1560601672.585 449051 03-F R\$ 50.000,00

449052 03-F R\$ 412.000,00

339039 01-F R\$ 85.000,00

SMOSP

02.81.1545201372.667 339039 26-F R\$ 436.000,00

02.81.2781301391.637 449051 01-F R\$ 30.000,00

TOTAL R\$ 2.228.000,00

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovados pelo Decreto nº 13.809, de 04.01.2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº14414 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e, Tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Lei nº 3.634, de 31.12.2020, e, inciso III, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 406.860,64 (quatrocentos e seis mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), para as seguintes dotações:

EDUCAR

03.60.1212201082.673 319092 01-F R\$ 11.425,42

03.60.1236101022.304 319094 01-F R\$ 66.272,55

339030 01-F R\$ 2.417,97

339039 01-F R\$ 27.535,05

03.60.1236101086.341 319192 01-S R\$ 2.513,58

03.60.1236101742.514 339014 01-F R\$ 100,00

339030 01-F R\$ 36.460,29

03.60.1236501722.684 339030 01-F R\$ 8.692,53

449052 01-F R\$ 866,30

03.60.1236501722.685 339030 01-F R\$ 1.334,33

03.60.1236601792.757 339030 01-F R\$ 1.008,06

03.60.1236701732.497 339030 01-F R\$ 9.210,70

339039 09-F R\$ 457,16

449052 01-F R\$ 13.566,70

03.60.1284601080.340 339047 01-F R\$ 225.000,00

TOTAL R\$ 406.860,64

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento em vigor:

EDUCAR

03.60.1236101022.304 339036 01-F R\$ 812,67

339040 01-F R\$ 1.605,30

449052 01-F R\$ 7.420,00

03.60.1236101086.341 319113 01-S R\$ 235.335,89

03.60.1236101742.509 339030 01-F R\$ 36.460,29

03.60.1236101742.514 339039 09-F R\$ 457,16

03.60.1236301752.821 449052 01-F R\$ 1.000,00

03.60.1236401772.751 339039 01-F R\$ 2.163,68

03.60.1236501722.674 339039 01-F R\$ 31.151,95

03.60.1236501722.675 339039 01-F R\$ 82.056,58

03.60.1236501722.684 339039 01-F R\$ 796,82

03.60.1236601792.757 339039 01-F R\$ 2.109,44

339039 01-F R\$ 1.008,06

03.60.1236701732.679 339039 01-F R\$ 3.168,75

03.60.1236701732.681 339039 01-F R\$ 1.314,05

TOTAL R\$ 406.860,64

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovados pelo Decreto nº 13.809, de 04.01.2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14415 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e, Tendo em vista o disposto no inciso II, artigo 8º, da Lei nº 3.634, de 31.12.2020, e, inciso I, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.292.047,34 (dois milhões, duzentos e noventa e dois mil, quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), para as seguintes dotações:

FMS

04.60.1030101196.654	319011	02-S	R\$	818.160,00
04.60.1030101196.657	319011	02-S	R\$	460.000,00
04.60.1030101196.662	319011	02-S	R\$	14.530,00
04.60.1030201216.668	319011	413-S	R\$	400.000,00
04.60.1030201216.672	339036	02-S	R\$	380.000,00
	339039	02-S	R\$	80.000,00
04.60.1030201216.673	339039	413-S	R\$	100.980,00
04.60.1030301236.675	339030	02-S	R\$	38.377,34

TOTAL R\$ 2.292.047,34

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do inciso I, parágrafo 1º, artigo. 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.64 – **Superávit Financeiro**, apurado em Balanço, por Fonte de Recurso, no exercício de 2020, do Fundo Municipal de Saúde, proveniente de Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS e do Estado de Saúde para Programas de Saúde, conforme demonstrativo constante nos Anexos I e II.

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovados pelo Decreto nº 13.809, de 04.01.2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

ANEXO I

CONTAS VINCULADAS A FONTE DE RECURSOS 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RECURSOS DO SUS

CONTA BANCÁRIA	FT	DESCRIÇÃO	VALOR
CONTA BANCÁRIA 624.025-7	2	CEF - BLOCO CUSTEIO 624.025-7 - APLIC.	7,53
CONTA BANCÁRIA 71.005-7	2	CEF - SICONV APLICAÇÃO	56.147,05
CONTA BANCÁRIA 79.923-8	2	B. BRASIL BLOCO CUSTEIO	31.367.891,27
TOTAL			31.424.045,85

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO

DISPONIBILIDADES	FT	31.424.045,85	OBRIGAÇÕES	FT	10.107.581,27
CONTA BANCÁRIA 624.025-7	2	7,53	Restos a Pagar Processados	2	1.464.279,35
CONTA BANCÁRIA 71.005-7	2	56.147,05	Restos a Pagar Não Processados	2	11.774.024,22
CONTA BANCÁRIA 79.923-8	2	31.367.891,27	C.R.P.	2	3.130.722,30
TOTAL			SUPERÁVIT		21.316.464,58
TOTAL			TOTAL		31.424.045,85

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

SUPERÁVIT APURADO	VALOR
DECRETO Nº 13.854/2021	5.000.000,00
DECRETO Nº 13.918/2021	1.000.000,00
DECRETO Nº 13.960/2021	2.514.211,88
DECRETO Nº 14.107/2021	2.000.000,00
DECRETO Nº 14.132/2021	799.811,72
DECRETO Nº 14.245/2021	431.367,89
DECRETO Nº 14.245/2021 - A	980.496,93
DECRETO Nº 14.299/2021	661.858,22
DECRETO Nº 14.335/2021	604.585,52
DECRETO Nº 14.347/2021	382.004,30
DECRETO Nº 14.348/2021	1.060.000,00
DECRETO Nº 14.415/2021	1.791.067,34
TOTAL SUPERÁVIT UTILIZADO	17.245.403,80
SALDO	4.091.060,78

ANEXO II

CONTAS VINCULADAS A FONTE DE RECURSOS 413 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RECURSOS DO ESTADO

CONTA BANCÁRIA	FT	DESCRIÇÃO	VALOR
CONTA BANCÁRIA 46.822-3	413	B. BRASIL - COFINANCIAMENTO ATENÇÃO BÁSICA	56.283,39
CONTA BANCÁRIA 64.411-0	413	B. BRASIL PAH - APLICAÇÃO	843,27
CONTA BANCÁRIA 64.414-5	413	B. BRASIL ASSIST. FARMACÊUTICA - APLICAÇÃO	233.811,17
CONTA BANCÁRIA 55.324-3	413	B. BRASIL - UPA - APLICAÇÃO	2.622.454,81
CONTA BANCÁRIA 64.408-0	413	B. BRADESCO - PAH - APLICAÇÃO	1.716,68
CONTA BANCÁRIA 80.233-8	413	B. BRASIL PAH - MÉR - APLICAÇÃO	1.080.708,81
CONTA BANCÁRIA 80.233-6	413	B. BRASIL COFINANCIAMENTO - APLICAÇÃO	441.931,71

CONTA BANCÁRIA 80.665-X	413	B. BRASIL FINANCIAMENTO AT. SAÚDE - APLICAÇÃO	2.113.600,14
CONTA BANCÁRIA 112.000-X	413	B. BRASIL SAÚDE MENTAL - APLICAÇÃO	874.820,41
CONTA BANCÁRIA 110.000-9	413	B. BRASIL CIRURGIA BÉLTIVA	312.076,79
CONTA BANCÁRIA 113.000-9	413	B. BRASIL UTI CORUONA	864.031,12
CONTA BANCÁRIA 111.000-4	413	B. BRASIL COFINANSP	1.056.880,88
CONTA BANCÁRIA 114.000-0	413	B. BRASIL DST	36.282,93
CONTA BANCÁRIA 115.000-5	413	B. BRASIL VIGILÂNCIA EM SAÚDE	60.777,93
CONTA BANCÁRIA 116.000-1	413	B. BRASIL RESOLUÇÃO SES 2195	320.854,53
CONTA BANCÁRIA 118.000-2	413	B. BRASIL FINANSP	1.032.875,07
CONTA BANCÁRIA 121.000-9	413	B. BRASIL VIGILÂNCIA SANITÁRIA	130.430,98
CONTA BANCÁRIA 122.000-4	413	B. BRASIL AÇÕES EM VIGILÂNCIA	130.497,56
CONTA BANCÁRIA 123.000-X	413	B. BRASIL EPIDEMIOLOGIA	141.113,05
CONTA BANCÁRIA 82.016-4	413	B. BRASIL CORONAVÍRUS	808.994,12
CONTA BANCÁRIA 82.472-0	413	B. BRASIL COMD MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	262.800,02
CONTA BANCÁRIA 125.000-0	413	B. BRASIL CT COVID	5.796.786,98
TOTAL			19.067.542,94

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2020

DISPONIBILIDADES	FT	19.067.542,94	OBRIGAÇÕES	FT	4.121.664,50
CONTA BANCÁRIA 46.822-3	413	56.283,39	DEO		-
CONTA BANCÁRIA 64.411-0	413	843,27	Restos a Pagar Processados	413	423.535,43
CONTA BANCÁRIA 64.414-5	413	233.811,17	Restos a Pagar Não Processados	413	3.698.029,07
CONTA BANCÁRIA 55.324-3	413	2.622.454,81			
CONTA BANCÁRIA 64.408-0	413	1.716,68			
CONTA BANCÁRIA 80.233-8	413	1.080.708,81			
CONTA BANCÁRIA 80.233-6	413	441.931,71			
CONTA BANCÁRIA 80.060-X	413	2.113.600,14			
CONTA BANCÁRIA 112.000-X	413	874.820,41			
CONTA BANCÁRIA 110.000-9	413	312.076,79			
CONTA BANCÁRIA 113.000-9	413	864.031,12			
CONTA BANCÁRIA 111.000-4	413	1.056.880,88			
CONTA BANCÁRIA 114.000-0	413	36.282,93			
CONTA BANCÁRIA 115.000-5	413	60.777,93			
CONTA BANCÁRIA 116.000-1	413	320.854,53			
CONTA BANCÁRIA 118.000-2	413	1.032.875,07			
CONTA BANCÁRIA 121.000-9	413	130.430,98			
CONTA BANCÁRIA 122.000-4	413	130.497,56			
CONTA BANCÁRIA 123.000-X	413	141.113,05			
CONTA BANCÁRIA 82.016-4	413	808.994,12			
CONTA BANCÁRIA 82.472-0	413	262.800,02			
CONTA BANCÁRIA 125.000-0	413	5.796.786,98			
TOTAL			SUPERÁVIT		14.945.878,44
TOTAL			TOTAL		19.067.542,94

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

SUPERÁVIT APURADO	VALOR
DECRETO Nº 13.854/2021	244.393,24
DECRETO Nº 13.960/2021	543.842,32
DECRETO Nº 14.121/2021	75.725,43
DECRETO Nº 14.245/2021	1.026.682,80
DECRETO Nº 14.245/2021 - A	74.500,50
DECRETO Nº 14.299/2021	3.093.080,74
DECRETO Nº 14.347/2021	175.885,00
DECRETO Nº 14.415/2021	500.980,00
TOTAL SUPERÁVIT UTILIZADO	5.735.099,03
SALDO	9.210.782,41

DECRETO Nº 14416 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e, Tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Lei nº 3.634, de 31.12.2020, e, inciso III, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.122.532,39 (um milhão, cento e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), para as seguintes dotações:

FMS

04.60.1012201246.341	319013	01-S	R\$	352.000,00
04.60.1012201246.679	319094	01-S	R\$	20.000,00
04.60.1030101196.654	449052	01-S	R\$	5.185,21
	339030	413-S	R\$	50.000,00
	339036	02-S	R\$	13.968,70
04.60.1030101196.658	339030	02-S	R\$	1.052,55
04.60.1030201215.506	449052	420-S	R\$	313.502,01
04.60.1030201216.668	339036	413-S	R\$	100.093,27
04.60.1030201216.672	339030	01-S	R\$	3.700,00
	339039	01-S	R\$	8.828,63
	339039	02-S	R\$	31.969,56

	339030	413-S	R\$	210.292,20
04.60.1030201216.673	339030	413-S	R\$	10.280,00
04.60.1030201216.706	339036	02-S	R\$	1.660,26
TOTAL R\$				1.122.532,39

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento em vigor:

FMS

04.60.1012201246.341	319113	01-S	R\$	156.145,75
04.60.1030101195.519	449052	01-S	R\$	195.854,25
04.60.1030101195.544	449052	01-S	R\$	37.713,84
04.60.1030101196.654	339039	02-S	R\$	15.021,25
04.60.1030201215.536	449051	420-S	R\$	313.502,01
04.60.1030201216.668	339030	413-S	R\$	370.665,47
04.60.1030201216.672	339030	02-S	R\$	31.969,56
04.60.1030201216.706	339030	02-S	R\$	1.660,26
TOTAL R\$				1.122.532,39

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovados pelo Decreto nº 13.809, de 04.01.2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14417 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e, Tendo em vista o disposto no inciso II, artigo 8º, da Lei nº 3.634, de 31.12.2020, e, inciso I, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.686.690,98 (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, seiscentos e noventa reais e noventa e oito centavos), para as seguintes dotações:

FMS

04.60.1012201826.746	339030	02-S	R\$	486.690,98
	339039	413-S	R\$	1.200.000,00
TOTAL R\$				1.686.690,98

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do inciso I, parágrafo 1º, artigo. 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.64 – **Superávit Financeiro**, apurado em Balanço, por Fonte de Recurso, no exercício de 2020, do Fundo Municipal de Saúde, proveniente de Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS e do Estado de Saúde para Programas de Saúde, conforme demonstrativo constante nos Anexos I e II.

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovados pelo Decreto nº 13.809, de 04.01.2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

ANEXO I

**CONTAS VINCULADAS A FONTE DE RECURSOS 02
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RECURSOS DO SUS**

CONTA BANCÁRIA	FT	DESCRIÇÃO	VALOR
CONTA BANCÁRIA 624.025-7	2	CRF - BLOCO CUSTEIO 624.025-7 - APLIC.	7,53
CONTA BANCÁRIA 71.065-7	2	CRF - SICONV APLICAÇÃO	56.147,05
CONTA BANCÁRIA 79.923-8	2	B BRASIL BLOCO CUSTEIO	31.357.891,27
TOTAL			31.424.048,85

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO

DISPONIBILIDADES	FT	31.424.048,85	OBRIGAÇÕES	FT	10.107.581,27
CONTA BANCÁRIA 624.025-7	2	7,53	Restos a Pagar Processados	2	1.464.279,35

CONTA BANCÁRIA	FT	56.147,05	Restos a Pagar Não Processados	FT	11.774.024,22
CONTA BANCÁRIA 79.923-8	2	31.357.891,27	C.R.P.	2	3.130.722,30
SUPERÁVIT					21.316.464,58
TOTAL		31.424.048,85	TOTAL		31.424.048,85

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

SUPERÁVIT APURADO	21.316.464,58	
DECRETO Nº 13.854/2021	2	5.000.000,00
DECRETO Nº 13.918/2021	2	1.000.000,00
DECRETO Nº 13.960/2021	2	2.514.211,88
DECRETO Nº 14.107/2021	2	2.000.000,00
DECRETO Nº 14.132/2021	2	799.811,72
DECRETO Nº 14.245/2021	2	431.367,89
DECRETO Nº 14.245/2021 - A	2	980.496,93
DECRETO Nº 14.299/2021	2	661.858,23
DECRETO Nº 14.335/2021	2	604.585,52
DECRETO Nº 14.347/2021	2	382.004,30
DECRETO Nº 14.348/2021	2	1.060.000,00
DECRETO Nº 14.415/2021	2	1.791.067,34
DECRETO Nº 14.417/2021	2	486.690,98
TOTAL SUPERÁVIT UTILIZADO		17.712.094,78
SALDO		3.604.369,80

ANEXO II

**CONTAS VINCULADAS A FONTE DE RECURSOS 413
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RECURSOS DO ESTADO**

CONTA BANCÁRIA	FT	DESCRIÇÃO	VALOR
CONTA BANCÁRIA 46.822-3	413	B BRASIL - COFINANCIAMENTO ATENÇÃO BÁSICA	56.283,39
CONTA BANCÁRIA 64.411-0	413	B BRASIL PAHI HE - APLICAÇÃO	843,27
CONTA BANCÁRIA 64.414-5	413	B BRASIL ASSIST. FARMACÉUTICA - APLICAÇÃO	233.811,17
CONTA BANCÁRIA 58.324-3	413	B BRASIL - UPA - APLICAÇÃO	2.622.454,81
CONTA BANCÁRIA 64.408-0	413	B BRADESCO - PAHI - APLICAÇÃO	1.716,68
CONTA BANCÁRIA 80.232-8	413	B BRASIL PAHI HME - APLICAÇÃO	1.080.708,81
CONTA BANCÁRIA 80.233-6	413	B BRASIL COFINANCIAMENTO - APLICAÇÃO	441.931,71
CONTA BANCÁRIA 80.665-X	413	B BRASIL FINANCIAMENTO AT. SAÚDE - APLICAÇÃO	2.113.660,14
CONTA BANCÁRIA 112.000-X	413	B BRASIL SAÚDE MENTAL - APLICAÇÃO	874.820,41
CONTA BANCÁRIA 116.000-9	413	B BRASIL CIRURGIA PLÁSTICA	319.076,79
CONTA BANCÁRIA 113.000-5	413	B BRASIL UJI CORONA	864.031,12
CONTA BANCÁRIA 111.000-4	413	B BRASIL COPPEFVANSIP	1.050.890,88
CONTA BANCÁRIA 114.000-0	413	B BRASIL DST	36.252,93
CONTA BANCÁRIA 115.000-6	413	B BRASIL VIGILÂNCIA EM SAÚDE	60.777,93
CONTA BANCÁRIA 116.000-1	413	B BRASIL RESOLUÇÃO SES 2195	300.854,53
CONTA BANCÁRIA 118.000-2	413	B BRASIL FINANSUS	1.632.875,67
CONTA BANCÁRIA 121.000-9	413	B BRASIL VIGILÂNCIA SANITÁRIA	130.430,98
CONTA BANCÁRIA 122.000-4	413	B BRASIL AÇÕES EM VIGILÂNCIA	130.497,55
CONTA BANCÁRIA 123.000-X	413	B BRASIL RIFERIMIOLOGIA	141.113,05
CONTA BANCÁRIA 82.016-4	413	B BRASIL CORONAVÍRUS	895.994,12
CONTA BANCÁRIA 82.472-0	413	B BRASIL COVID MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	262.800,02
CONTA BANCÁRIA 125.000-0	413	B BRASIL CT COVID	5.796.786,98
TOTAL			19.067.542,94

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2020

DISPONIBILIDADES	FT	19.067.542,94	OBRIGAÇÕES	FT	4.121.661,30
CONTA BANCÁRIA 46.822-3	413	56.283,39	DIDO		-
CONTA BANCÁRIA 64.411-0	413	843,27	Restos a Pagar Processados	413	423.635,43
CONTA BANCÁRIA 64.414-5	413	233.811,17	Restos a Pagar Não Processados	413	3.698.029,07
CONTA BANCÁRIA 58.324-3	413	2.622.454,81			
CONTA BANCÁRIA 64.408-0	413	1.716,68			
CONTA BANCÁRIA 80.232-8	413	1.080.708,81			
CONTA BANCÁRIA 80.233-6	413	441.931,71			
CONTA BANCÁRIA 80.665-X	413	2.113.660,14			
CONTA BANCÁRIA 112.000-X	413	874.820,41			
CONTA BANCÁRIA 116.000-9	413	312.076,79			
CONTA BANCÁRIA 113.000-5	413	864.031,12			
CONTA BANCÁRIA 111.000-4	413	1.050.890,88			
CONTA BANCÁRIA 114.000-0	413	36.252,93			
CONTA BANCÁRIA 115.000-6	413	60.777,93			
CONTA BANCÁRIA 116.000-1	413	320.854,53			
CONTA BANCÁRIA 118.000-2	413	1.632.875,67			
CONTA BANCÁRIA 121.000-9	413	130.430,98			
CONTA BANCÁRIA 122.000-4	413	130.497,55			
CONTA BANCÁRIA 123.000-X	413	141.113,05			
CONTA BANCÁRIA 82.016-4	413	895.994,12			
CONTA BANCÁRIA 82.472-0	413	262.800,02			
CONTA BANCÁRIA 125.000-0	413	5.796.786,98			
SUPERÁVIT					14.945.878,31
TOTAL		19.067.542,94	TOTAL		19.067.542,94

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

SUPERÁVIT APURADO		14.945.879,44
DECRETO Nº 13.854/2021	413	244.293,24
DECRETO Nº 13.960/2021	413	543.842,32
DECRETO Nº 14.121/2021	413	75.725,43
DECRETO Nº 14.245/2021	413	1.026.682,80
DECRETO Nº 14.245/2021 - A	413	74.806,50
DECRETO Nº 14.299/2021	413	3.093.080,74
DECRETO Nº 14.347/2021	413	175.885,00
DECRETO Nº 14.416/2021	413	500.980,00
DECRETO Nº 14.417/2021	413	1.200.000,00
TOTAL SUPERÁVIT UTILIZADO		6.935.096,09
SALDO		8.010.782,41

DECRETO Nº 14432 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e, Tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Lei nº 3.634, de 31.12.2020, e, inciso III, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 44.986,44 (quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), para as seguintes dotações:

SANEAR

03.50.1712201022.312	319094	01-F	R\$	9.155,66
	319094	05-F	R\$	35.830,78
TOTAL R\$				44.986,44

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento em vigor:

SANEAR

03.50.1712201022.312	339049	01-F	R\$	9.155,66
	339049	05-F	R\$	24.991,08
	449052	05-F	R\$	10.839,70
TOTAL R\$				44.986,44

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovados pelo Decreto nº 13.809, de 04.01.2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14433 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e, Tendo em vista o disposto no inciso III, artigo 8º, da Lei nº 3.634 de 31.12.2020, e, inciso II, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 735.155,89 (setecentos e trinta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) para as seguintes dotações:

EDUCAR

03.60.1236101022.304	449052	01-F	R\$	15.238,99
03.60.1236101741.670	339039	01-F	R\$	150.000,00
	449051	01-F	R\$	248.867,88
03.60.1236101742.514	449052	01-F	R\$	109.150,00
03.60.1236501722.684	449052	01-F	R\$	14.800,00
03.60.1236501722.685	449052	01-F	R\$	188.774,02
03.60.1236701732.497	449052	01-F	R\$	8.325,00
TOTAL R\$				735.155,89

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do inciso II, parágrafos 1º e 3º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964 – **Provável Excesso de Arrecadação**, proveniente das **Receitas de Recursos Próprios do Tesouro Municipal**.

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovados pelo Decreto nº 13.809, de 04.01.2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14435 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e, Tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Lei nº 3.634, de 31.12.2020, e, inciso III, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.414.591,05 (um milhão, quatrocentos e quatorze mil, quinhentos e noventa e um reais e cinco centavos), para as seguintes dotações:

FMS

04.60.1012201246.679	319094	01-S	R\$	100.000,00
04.60.1012201826.746	319011	01-S	R\$	570,00
	339014	02-S	R\$	152,00
04.60.1030101195.529	449052	420-S	R\$	519.069,80
04.60.1030101196.654	339030	01-S	R\$	20.000,00
	339030	413-S	R\$	240.331,50
04.60.1030101196.655	319011	01-S	R\$	3.953,23
04.60.1030101196.708	339030	413-S	R\$	105.180,00
04.60.1030201216.668	339039	413-S	R\$	46.416,00
04.60.1030201216.672	319011	01-S	R\$	5.288,89
	339014	01-S	R\$	27.124,80
	339030	01-S	R\$	43.384,00
	339030	413-S	R\$	224.525,00
	339093	20-S	R\$	68.103,42
04.60.1030201216.673	319011	01-S	R\$	7.567,41
04.60.1030501206.665	339030	413-S	R\$	2.925,00
TOTAL R\$				1.414.591,05

Parágrafo Único - Fica criada a fonte 20, na natureza de despesa 3.3.90.93 (04.60.1030201216.672), objeto de suplementação, conforme autorização contida no artigo 8º, da Lei nº 3.634, de 31.12.2020, combinado com o artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, 04 de maio de 2001.

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento em vigor:

FMS

04.60.1012201826.746	339039	02-S	R\$	152,00
04.60.1030101195.519	449052	01-S	R\$	144.504,33
04.60.1030101195.529	449051	420-S	R\$	271.570,81
04.60.1030101196.654	449052	01-S	R\$	20.000,00
04.60.1030201215.536	449051	420-S	R\$	247.498,99
04.60.1030201216.668	339030	413-S	R\$	619.377,50
04.60.1030201216.672	339039	01-S	R\$	43.384,00
	449052	20-S	R\$	68.103,42
TOTAL R\$				1.414.591,05

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovados pelo Decreto nº 13.809, de 04.01.2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14436, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e, Tendo em vista o disposto no inciso II, artigo 8º, da Lei nº 3.634, de 31.12.2020, e, inciso I, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 315.299,66

(trezentos e quinze mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), para a seguinte dotação:

FCCMM	03.70.1339201712.788	339031	422-F R\$	315.299,66
			TOTAL R\$	315.299,66

Parágrafo Único - Fica criada a fonte 422, na natureza 3.3.90.31 (03.70.1339201712.788), sendo objeto de suplementação, conforme autorização contida no artigo 8º, da Lei nº 3.634, de 31.12.2020, combinado com o artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, 04 de maio de 2001.

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do inciso I, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964 – **Superávit Financeiro**, apurado em Balanço, por Fonte de Recurso, no exercício de 2020, da **Prefeitura Municipal de Resende**, proveniente das **Receitas de Transferência da União – Lei 14.017/20 – Lei Aldir Blanc**, para auxílio emergencial a trabalhadores da cultura, nos termos da Lei nº 14.150, de 12 de Maio de 2021, reconhecido pelo Decreto nº 10.683, de 20.04.2021, conforme Anexo I.

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovados pelo Decreto nº 13.809, de 04.01.2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

ANEXO I
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSOS
FONTE DE RECURSOS – 422 – COVID -19
FCCMM – LEI ALDIR BLANC
LEI Nº 14.150, DE 12.05.21

CONTAS VINCULADAS A FONTE DE RECURSOS 422 - RECURSOS COVID 19 FCCMM - ALDIR BLANC

CONTA BANCÁRIA	FT	DESCRIÇÃO	VALOR
CONTA BANCÁRIA 82.601-4	422	R. BRASIL - ALDIR BLANC	879.985,11
			879.985,11

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2020

DISPONIBILIDADES	FT	879.985,11	OBRIGAÇÕES	FT	564.685,45
CONTA BANCÁRIA 82.601-4	422	879.985,11	DDO		-
			Restos a Pagar Processados	422	-
			Restos a Pagar Não Processados	422	564.685,45
			SUPERÁVIT		315.299,66
TOTAL		879.985,11	TOTAL		879.985,11

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

SUPERÁVIT APURADO		315.299,66
DECRETO Nº 14.435/2021	422	315.299,66
TOTAL SUPERÁVIT UTILIZADO		315.299,66
SALDO		

DECRETO Nº 14439 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e, Tendo em vista o disposto no inciso II, artigo 8º, da Lei nº 3.634, de 31.12.2020, e, inciso I, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 44.284,13 (quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e treze centavos) para a seguinte dotação:

ENC. GERAIS DAPMR	02.57.041220108.6.341	319113	03-S R\$	44.284,13
			TOTAL R\$	44.284,13

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do inciso I, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964 – **Superávit Financeiro**, apurado em Balanço, no exercício de 2020, oriundos de **Recursos de Transferência da União**, referente à Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré Sal - NT nº 11490/2019 – Ministério da Economia, Lei nº 13.885, de 17.10.2019 e Lei nº 3.573 de 13.05.2020, conforme demonstrativo constante no

Anexo I.

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovados pelo Decreto nº 13.809, de 04.01.2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

ANEXO I
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

FONTE DE RECURSOS 03 - RECURSOS DA UNIÃO
EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.885/2019
NOTA TÉCNICA SEI Nº 11490/2019/ME – MINISTÉRIO DA ECONOMIA

CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR
CONTA BANCÁRIA 82.272-8 - PMR	D.D. CESSÃO ONEROSA LEI 13.855/19	760.792,11
		760.792,11

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2020

SUPERÁVIT APURADO

ATIVO FINANCEIRO	760.792,11	PASSIVO FINANCEIRO	46.906,92
CONTA BANCÁRIA	760.792,11	RESTOS A PAGAR	66.086,17
		RESTOS A PAGAR	1.176,20
		C.R.P	23.335,54
		SUPERÁVIT	713.886,19
TOTAL	760.792,11	TOTAL	760.792,11

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

SUPERÁVIT APURADO	713.886,19
DECRETO 13923/21	373.837,92
DECRETO 13946/21	295.764,14
DECRETO 14439/21	44.284,13
TOTAL SUPERÁVIT UTILIZADO	713.886,19
SALDO	

DECRETO Nº 14440 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e, Tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Lei nº 3.634, de 31.12.2020, e, inciso III, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 668,19 (seiscentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos), para a seguinte dotação:

ENC. GERAIS DAPMR	02.57.041220108.6.341	319113	03-S R\$	668,19
			TOTAL R\$	668,19

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento em vigor:

ENC. GERAIS DAPMR	02.57.0412901082.338	339093	03-F R\$	668,19
			TOTAL R\$	668,19

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovados pelo Decreto nº 13.809, de 04.01.2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14441 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e, Tendo em vista o disposto no inciso III, artigo 8º, da Lei nº 3.634 de 31.12.2020, e, inciso II, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para as seguintes dotações:

FMS

04.60.1030201216.672	339030	02-S	R\$	500.000,00
	339039	02-S	R\$	1.900.000,00

TOTAL R\$ 2.400.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964 – **Excesso de Arrecadação**, no presente exercício, proveniente da Receita de Transferência do Ministério da Saúde, para a conta do Fundo Municipal de Saúde, através da Portaria nº 1.630, de 16.07.2021, referente ao incremento temporário para custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovados pelo Decreto nº 13.809, de 04.01.2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14446 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e, Tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Lei nº 3.634, de 31.12.2020, e, inciso III, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 369.836,11 (trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e onze centavos), para as seguintes dotações:

FMS

04.60.1012201246.679	449052	01-S	R\$	13.550,00
04.60.1030101196.658	339030	02-S	R\$	420,00
04.60.1030201216.672	339030	413-S	R\$	1.224,00
04.60.1030201216.673	449052	01-S	R\$	2.336,40
04.60.1030501206.665	339030	01-S	R\$	10.611,00
	339030	420-S	R\$	9.190,00
	339039	420-S	R\$	3.997,76
04.60.108460124.0340	339047	01-S	R\$	328.506,95

TOTAL R\$ 369.836,11

Parágrafo Único – Fica criada a fonte 01, na natureza de despesa 4.4.90.52 (04.60.1030201216.673), na natureza de despesa 3.3.90.30 (04.60.1030501206.665) e a fonte 420, na natureza de despesa 3.3.90.30 (04.60.1030501206.665), todas, objeto de suplementação, conforme autorização contida no artigo 8º, da Lei nº 3.634, de 31.12.2020, combinado com o artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, 04 de maio de 2001.

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento em vigor:

FMS

04.60.1012201246.679	339039	01-S	R\$	26.497,40
04.60.1030101196.654	339039	02-S	R\$	420,00
04.60.1030201216.672	339039	01-S	R\$	328.506,95
	339039	413-S	R\$	1.224,00
04.60.1030101195.529	449051	420-S	R\$	13.187,76

TOTAL R\$ 369.836,11

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovados pelo Decreto nº 13.809, de 04.01.2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14447 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e,

Tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Lei nº 3.634, de 31.12.2020, e, inciso III, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 80.115,00 (oitenta mil, cento e quinze reais), para as seguintes dotações:

SMA

02.56.0412201812.269	339030	01-F	R\$	50.000,00
----------------------	--------	------	-----	-----------

CONFIAR

03.10.0812201186.432	449052	01-S	R\$	400,00
----------------------	--------	------	-----	--------

AMAR

03.41.1812201022.554	339030	26-F	R\$	215,00
----------------------	--------	------	-----	--------

03.41.1845201352.565	339039	26-F	R\$	6.400,00
----------------------	--------	------	-----	----------

FCCMM

03.70.1312201022.538	339039	01-F	R\$	1.400,00
----------------------	--------	------	-----	----------

FMAS

04.10.0812201022.829	339030	01-F	R\$	3.000,00
----------------------	--------	------	-----	----------

04.10.0812201646.723	339030	32-S	R\$	5.500,00
----------------------	--------	------	-----	----------

04.10.0824401636.732	339030	01-S	R\$	5.000,00
----------------------	--------	------	-----	----------

04.10.0824401636.740	339030	01-S	R\$	8.200,00
----------------------	--------	------	-----	----------

TOTAL R\$ 80.115,00

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento em vigor:

SMA

02.56.0433101812.625	339039	01-F	R\$	50.000,00
----------------------	--------	------	-----	-----------

CONFIAR

03.10.0824301186.707	449052	01-S	R\$	400,00
----------------------	--------	------	-----	--------

AMAR

03.41.1812201022.554	339092	26-F	R\$	215,00
----------------------	--------	------	-----	--------

03.41.1854101342.561	339039	26-F	R\$	6.400,00
----------------------	--------	------	-----	----------

FCCMM

03.70.1312201022.538	339030	01-F	R\$	1.400,00
----------------------	--------	------	-----	----------

FMAS

04.10.0812201022.829	339036	01-F	R\$	1.000,00
----------------------	--------	------	-----	----------

04.10.0812201646.722	339030	32-S	R\$	5.500,00
----------------------	--------	------	-----	----------

04.10.0824401656.743	339039	01-S	R\$	15.200,00
----------------------	--------	------	-----	-----------

TOTAL R\$ 80.115,00

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovados pelo Decreto nº 13.809, de 04.01.2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14448 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e, Tendo em vista o disposto no inciso II, artigo 8º, da Lei nº 3.634, de 31.12.2020, e, inciso I, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 142.978,09 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e nove centavos), para as seguintes dotações:

FMAS

04.10.0824401636.740	339030	46-S	R\$	5.978,09
----------------------	--------	------	-----	----------

04.10.0824401656.419	339039	37-S	R\$	40.000,00
----------------------	--------	------	-----	-----------

04.10.0824401656.728	339039	37-S	R\$	42.000,00
----------------------	--------	------	-----	-----------

04.10.0824401656.743	339030	31-S	R\$	10.000,00
----------------------	--------	------	-----	-----------

	339039	31-S	R\$	20.000,00
--	--------	------	-----	-----------

04.10.0824401656.748	319011	31-S	R\$	25.000,00
----------------------	--------	------	-----	-----------

TOTAL R\$ 142.978,09

Parágrafo Único - Fica criada a fonte 37, na natureza 3.3.90.39 (04.10.0824401656.728), em atendimento ao **Enfrentamento da Emergência** -

COVID-19, objeto de suplementação, conforme autorização contida no artigo 8º, da Lei nº 3.634, de 31.12.2020, combinado com o artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, 04 de maio de 2001.

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do inciso I, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964 – **Superávit Financeiro**, apurado em Balanço, por Fonte de Recurso, no exercício de 2020, do **Fundo Municipal de Assistência Social**, proveniente das Receitas de Transferência do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, Piso Básico Fixo e Piso de Média e Alta Complexidade – MAC, e das Receitas de Transferência do Estado – Piso Básico Fixo - FEAS, conforme demonstrativos constantes nos Anexos I, II e III.

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovados pelo Decreto nº 13.809, de 04.01.2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

ANEXO I
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSOS
Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
FONTE DE RECURSOS 31
Piso Básico Fixo

CONTA BANCÁRIA	FT	DESCRIÇÃO	VALOR
CONTA BANCÁRIA 74303-8	31	B.B./PMR ACESSUAS TRAB - APLICAÇÃO	20.131,13
CONTA BANCÁRIA 74304-6	31	B.B./PMR APREDECNEAS - APLICAÇÃO	548,48
CONTA BANCÁRIA 74305-4	31	B.B./PMR BPC ESCOLA - APLICAÇÃO	1.561,62
CONTA BANCÁRIA 74308-9	31	B.B./PMR BL GSUAS FNAS - APLICAÇÃO	5.206,11
CONTA BANCÁRIA 74311-9	31	B.B./PMR BL PSB FNAS - APLICAÇÃO	725.203,07
			752.650,41

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2020

DISPONIBILIDADES	FT	752.650,41	OBRIGAÇÕES	FT	94.974,94
CONTA BANCÁRIA 74303-8	31	20.131,13	RESTOS A PAGAR	31	54.574,44
CONTA BANCÁRIA 74304-6	31	548,48			
CONTA BANCÁRIA 74305-4	31	1.561,62			
CONTA BANCÁRIA 74308-9	31	5.206,11			
CONTA BANCÁRIA 74311-9	31	725.203,07			
			SUPERÁVIT		698.075,97
TOTAL		752.650,41	TOTAL		752.650,41

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

SUPERÁVIT APURADO		698.075,97
DECRETO Nº 14305/21	31	151.300,00
DECRETO Nº 14448/21	31	55.000,00
TOTAL SUPERÁVIT UTILIZADO		206.300,00
SALDO		491.775,97

ANEXO II

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSOS
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
FONTE DE RECURSOS 37
Piso Básico Fixo

CONTA BANCÁRIA	FT	DESCRIÇÃO	VALOR
CONTA BANCÁRIA 69.884-9	37	B.B./PMR F S BÁSICA 69.884-9	541.817,35
			541.817,35

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2020

DISPONIBILIDADES	FT	541.817,35	OBRIGAÇÕES	FT	-
CONTA BANCÁRIA 69.884-9	37	541.817,35	RESTOS A PAGAR	37	-
			SUPERÁVIT		541.817,35
TOTAL		541.817,35	TOTAL		541.817,35

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2020

SUPERÁVIT APURADO		541.817,35
DECRETO Nº 14.448/2021	37	82.000,00
TOTAL SUPERÁVIT UTILIZADO		82.000,00
SALDO		459.817,35

ANEXO III

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSOS
Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
FONTE DE RECURSOS 46
Piso de Média e Alta Complexidade – MAC

CONTA BANCÁRIA	FT	DESCRIÇÃO	VALOR
CONTA BANCÁRIA 77390-5	46	BH / FMR HL MAC FNAS	501.712,62
			501.712,62

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2020

DISPONIBILIDADES	FT	501.712,62	OBRIGAÇÕES	FT	85.910,58
CONTA BANCÁRIA 77390-5	46	501.712,62	RESTOS A PAGAR	45	85.910,58
			SUPERÁVIT		415.802,04
TOTAL		501.712,62	TOTAL		501.712,62

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

SUPERÁVIT APURADO		415.802,04
DECRETO Nº 14134/21	46	25.000,00
DECRETO Nº 14243/21	46	38.000,00
DECRETO Nº 14305/21	46	10.000,00
DECRETO Nº 14308/21	46	160.000,00
DECRETO Nº 14351/21	46	11.529,57
DECRETO Nº 14375/21	46	44.392,24
DECRETO Nº 14448/21	46	5.978,09
TOTAL SUPERÁVIT UTILIZADO		295.000,00
SALDO		120.802,04

DECRETO Nº14449 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e, Tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Lei nº 3.634, de 31.12.2020, e, inciso III, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 138.055,53 (cento e trinta e oito mil, cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e três centavos), para as seguintes dotações:

SME					
02.64.1212201022.303	339039	01-F	R\$	29.000,00	
EDUCAR					
03.60.1236101742.514	339030	01-F	R\$	7.060,00	
	339039	01-F	R\$	14.258,72	
03.60.1236501722.684	339030	09-F	R\$	29.802,26	
	339039	01-F	R\$	10.000,00	
03.60.1236501722.685	339030	09-F	R\$	28.222,03	
03.60.1236701732.679	339030	01-F	R\$	3.155,08	
03.60.1236701732.737	339039	01-F	R\$	16.557,44	
		TOTAL R\$		138.055,53	

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento em vigor:

SME					
02.64.1212201022.303	449052	01-F	R\$	29.000,00	
EDUCAR					
03.60.1236101742.509	339030	01-F	R\$	3.155,08	
03.60.1236101742.514	339030	09-F	R\$	58.024,29	
	449052	01-F	R\$	19.450,77	
03.60.1236701732.497	449052	01-F	R\$	26.557,44	
03.60.1236501722.675	339039	01-F	R\$	1.867,95	
		TOTAL R\$		138.055,53	

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovados pelo Decreto nº 13.809, de 04.01.2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14450 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e, Tendo em vista o disposto no inciso III, artigo 8º, da Lei nº 3.634, de 31.12.2020, e, inciso II, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 136.998,13 (cento e trinta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e treze centavos), para as seguintes dotações:

EDUCAR

03.60.1236101742.514	449052	09-F	R\$	88.358,22
03.60.1236501722.684	449052	09-F	R\$	39.873,51
03.60.1236701732.497	449052	09-F	R\$	8.766,40
TOTAL R\$				136.998,13

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do inciso II, parágrafos 1º e 3º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964 – **Excesso de Arrecadação**, proveniente das **Receitas de Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb**, no exercício de 2021, do Instituto de Educação do Município de Resende - EDUCAR, conforme Demonstrativo em anexo.

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovados pelo Decreto nº 13.809, de 04.01.2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
 Prefeito Municipal

ANEXO I
CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO
SEGUNDO A LEI Nº 4.320/64 – 30ª EDIÇÃO
FONTE DE RECURSOS – 09 – RECURSOS DO FUNDEB
I - DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA X ARRECADADA

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	ARRECADADO JAN/AGO/2020	ARRECADADO SET/DEZ/2020	ARRECADADO 2020	RECEITA PREVISTA 2021	ARRECADADO JAN/AGO/2021
RECEITAS	34.795.091,08	22.094.112,22	56.889.813,80	48.197.810,00	48.853.189,73
Receitas Correntes	34.795.091,08	22.094.112,22	56.889.813,80	48.197.810,00	48.853.189,73
Transferências Correntes	34.775.037,50	22.092.340,71	56.807.334,27	48.022.400,00	48.521.452,02
Transferências de Recursos do Fundeb	34.775.037,50	22.092.340,71	56.807.334,27	48.022.400,00	48.521.452,02
Remuneração de Depósitos Bancários	20.054,02	1.771,51	82.479,53	175.410,00	131.737,71
TOTAL GERAL	34.795.091,08	22.094.112,22	56.889.813,80	48.197.810,00	48.853.189,73

II - DEMONSTRATIVO DA TAXA DE INCREMENTO

1º Período de 2021	TAXA DE INCREMENTO	1,40
1º Período de 2020		

III - CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

Arrecadação no 2º Período de 2020 X Taxa do Incremento =	30.893.102,25
----------------------------------------------------------	---------------

IV - DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO

(+) Arrecadação do 1º Período de 2021	48.853.189,73
(+) Arrecadação Provável no 2º Período de 2021 - Considerando a aplicação da Tx. de Incremento	30.893.102,25
(-) Arrecadação Provável no Exercício de 2021	70.546.801,00
(-) Provisão Orçamentária de Fimite	48.197.810,00
(-) Provável Excesso de Arrecadação	31.348.451,00
(=) Excesso de Arrecadação Utilizado - Decreto nº 14375/2021	388.586,00
(=) Excesso de Arrecadação Utilizado - Decreto nº 14405/2021	2.056.135,40
(=) Excesso de Arrecadação Utilizado - Decreto nº 14450/2021	138.009,13
(=) Tendência de Excesso de Arrecadação a Realizar	28.784.781,46

DECRETO Nº 14451 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e, Tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Lei nº 3.634, de 31.12.2020, e, inciso III, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 261.925,11 (duzentos e sessenta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais e onze centavos), para as seguintes dotações:

FMS

04.60.1012201246.679	319094	01-S	R\$	100.000,00
	339008	01-S	R\$	1.341,00
	339030	01-S	R\$	2.500,00
04.60.1030101196.654	339030	02-S	R\$	34.852,00
	339030	413-S	R\$	4.355,20
04.60.1030201216.672	339030	01-S	R\$	9.000,00
	339030	413-S	R\$	31.039,02
	449052	413-S	R\$	72.798,24
04.60.1030201216.673	339030	413-S	R\$	1.136,75
04.60.1030401206.663	339030	01-S	R\$	3.377,90
04.60.1030501206.665	339030	01-S	R\$	525,00
	339030	413-S	R\$	1.000,00
TOTAL R\$				261.925,11

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento em vigor:

FMS

04.60.1030101196.654	339039	02-S	R\$	34.852,00
04.60.1030201216.672	339039	01-S	R\$	116.743,90
	339039	413-S	R\$	110.329,21
TOTAL R\$				261.925,11

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovados pelo Decreto nº 13.809, de 04.01.2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14452 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e, Tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Lei nº 3.634, de 31.12.2020, e, inciso III, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 305.710,00 (trezentos e cinco mil e setecentos e dez reais) para as seguintes dotações:

SMG

02.50.0412201022.293 339039 01-F R\$ 450,00

PJAGM

02.52.0412201022.296 339039 01-F R\$ 200,00

SMF

02.55.0412301042.322 339030 01-F R\$ 7.000,00

SMA

02.56.0412201812.269 339008 01-F R\$ 16.000,00

339030 01-F R\$ 50.000,00

ENC. GERAIS DA PMR

02.57.0412301082.344 339039 01-F R\$ 230.000,00

SMDR

02.78.1560601672.585 339030 01-F R\$ 2.060,00

TOTAL R\$ 305.710,00

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento em vigor:

SMG

02.50.0412201022.293 449052 01-F R\$ 450,00

PJAGM

02.52.0412201022.296 339030 01-F R\$ 200,00

SMF

02.55.0412301042.322 339036 01-F R\$ 7.000,00

SMA

02.56.2678201812.767 339039 01-F R\$ 16.000,00

ENC. GERAIS DA PMR

02.57.0206101082.357 339091 01-F R\$ 230.000,00

SMDR

02.78.1560601672.585 339039 01-F R\$ 2.060,00

SMOSP

02.81.1545101392.664 449051 01-F R\$ 50.000,00

TOTAL R\$ 305.710,00

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovados pelo Decreto nº 13.809, de 04.01.2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14456 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e, Tendo em vista o disposto no inciso III, artigo 8º, da Lei nº 3.634, de 31.12.2020, e, inciso II, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.532.000,00 (três milhões, quinhentos e trinta e dois mil reais), para as seguintes dotações:

SMOSP

02.81.1545101392.664 449051 26-F R\$ 332.000,00

FMS

04.60.1012201246.341 319113 26-S R\$ 3.200.000,00

TOTAL R\$ 3.532.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do inciso II, parágrafos 1º e 3º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964

– **Excesso de Arrecadação**, proveniente das **Receitas dos Royalties do Petróleo**, no exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Resende, conforme Demonstrativo em anexo.

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovados pelo Decreto nº 13.809, de 04.01.2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

ANEXO I

**CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO
SEGUNDO A LEI Nº 4.320/64 – 30ª EDIÇÃO
FONTE DE RECURSOS – 26 – RECURSOS DOS ROYALTIES**

I - DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA X ARRECADADA

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	ARRECADADO JAN/AGO/2020	ARRECADADO SET/DEZ/2020	ARRECADADO 2020	RECEITA PREVISTA 2021	ARRECADADO JAN/AGO/2021
RECEITAS	22.616.128,26	13.358.709,24	35.977.837,53	33.434.000,00	33.463.058,26
Transferências da Compensação Financeira	22.263.778,98	13.280.743,91	35.874.527,90	33.000.000,00	33.196.010,63
Cota Parte - Recursos Hídricos CPM	1.216.378,83	626.190,93	1.845.367,78	9.000.000,00	12.081.547,70
Cota Parte - Recursos Hídricos CFM	567.692,00	1.045.529,73	2.012.622,53	1.650.000,00	1.253.689,33
Cota Parte - Recursos Minerais - ANP	10.681.729,41	5.658.603,67	16.540.323,08	13.266.000,00	15.618.487,11
Cota Parte - Recursos Minerais - FEP	420.072,72	203.424,17	677.960,39	3.310.300,00	630.235,92
Cota Parte - Royalties	8.798.937,33	5.243.873,87	14.040.751,10	8.197.300,00	14.143.854,80
Outras Transf. Dec. Comp. Financ. Pelo Exploração	-	458.131,54	458.131,54	-	315.808,57
Remuneração de Depósitos Bancários	325.349,30	77.965,33	403.314,63	434.000,00	267.047,66
TOTAL GERAL	22.616.128,26	13.358.709,24	35.977.837,53	33.434.000,00	33.463.058,26

II - DEMONSTRATIVO DA TAXA DE INCREMENTO

1º Período de 2021

TAXA DE INCREMENTO

1,48

1º Período de 2020

III – CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

Arrecadação no 2º Período de 2020 X Taxa de Incremento =

19.765.063

IV - DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO UTILIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

(+) Arrecadação do 1º Período de 2021	33.463.058,26
(+) Arrecadação Provável no 2º Período de 2021 - Considerando a aplicação da Taxa de Incremento	19.765.063,28
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2021	53.228.121,57
(-) Provisão Orçamentária da Fonte	33.434.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação	19.792.121,57
(=) Excesso de Arrecadação Utilizado - Decreto nº 14286/21	4.605.000,00
(=) Excesso de Arrecadação Utilizado - Decreto nº 14456/21	3.532.000,00
(=) Tendência de Excesso de Arrecadação à Realizar	11.655.121,57

DECRETO Nº14457 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e, Tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Lei nº 3.634, de 31.12.2020, e, inciso III, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 789.613,40 (setecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e treze reais e quarenta centavos), para as seguintes dotações:

EDUCAR

03.60.1212201082.673 319092 01-F R\$ 2.219,27

03.60.1212301082.760 339039 26-F R\$ 10,45

03.60.1236101022.304 319094 01-F R\$ 5.363,18

339039 01-F R\$ 5.000,00

03.60.1236101742.514 319011 01-F R\$ 52.473,49

339008 01-F R\$ 5.000,00

03.60.1236501722.685 319011 09-F R\$ 409.132,71

339008 01-F R\$ 5.000,00

03.60.1236601792.757 319011 09-F R\$ 116.141,49

03.60.1236701732.497 319011 09-F R\$ 181.952,81

03.60.1236701732.737 339039 01-F R\$ 7.320,00

TOTAL R\$ 789.613,40

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento em vigor:

EDUCAR

03.60.1236101742.509 339039 01-F R\$ 17.219,27

EDUCAR

03.60.1236101742.514 319011 09-F R\$ 707.227,01

339039 26-F R\$ 10,45

03.60.1236101742.741 339039 01-F R\$ 1.401,45

03.60.1236401772.751 339030 01-F R\$ 1.961,73

339039 01-F R\$ 2.000,00

03.60.1236701732.497 319011 01-F R\$ 52.473,49

03.60.1236701732.681 339039 01-F R\$ 7.320,00

TOTAL R\$ 789.613,40

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovados pelo Decreto nº 13.809, de 04.01.2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14459 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e, Tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Lei nº 3.634, de 31.12.2020, e, inciso III, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.380.358,89 (três milhões, trezentos e oitenta mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos), para as seguintes dotações:

FMS

04.60.1012201246.679 319011 01-S R\$ 156.129,98

339008 01-S R\$ 102,54

04.60.1012201826.746 319011 01-S R\$ 807.692,86

339008 01-S R\$ 681,89

04.60.1030101196.654 319011 01-S R\$ 40.919,57

04.60.1030101196.655	319011	01-S	R\$	12.141,10
04.60.1030101196.656	319011	01-S	R\$	49.152,74
04.60.1030101196.657	319011	01-S	R\$	13.434,70
04.60.1030201216.668	339008	413-S	R\$	51,27
04.60.1030201216.672	319011	01-S	R\$	2.236.975,63
04.60.1030201216.673	319011	01-S	R\$	5.585,17
	39008	01-S	R\$	205,08
04.60.1030301236.675	319011	01-S	R\$	37.598,18
04.60.1030501206.665	319011	01-S	R\$	19.688,18
TOTAL R\$				3.380.358,89

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento em vigor:

FMS				
04.60.1012201246.341	319113	01-S	R\$	3.380.000,00
04.60.1030201216.668	339030	413-S	R\$	51,27
04.60.1030201216.672	339039	01-S	R\$	307,62
TOTAL R\$				3.380.358,89

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovados pelo Decreto nº 13.809, de 04.01.2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14460 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e, Tendo em vista o disposto no inciso II, artigo 8º, da Lei nº 3.634, de 31.12.2020, e, inciso I, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 4.475.179,72 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e setenta e nove reais e setenta e dois centavos), para as seguintes dotações:

FMS				
04.60.1012201246.679	319011	01-S	R\$	311.155,29
04.60.1030101196.654	319011	01-S	R\$	326.868,83
04.60.1030101196.655	319011	01-S	R\$	193.637,62
04.60.1030101196.657	319011	01-S	R\$	188.491,31
04.60.1030201216.672	319011	01-S	R\$	2.423.918,31
04.60.1030201216.673	319011	01-S	R\$	436.121,32
04.60.1030301236.675	319011	01-S	R\$	71.189,09
04.60.1030401206.663	319011	01-S	R\$	71.387,87
04.60.1030501206.665	319011	01-S	R\$	433.405,96
04.60.1030501206.710	319011	01-S	R\$	19.004,12
TOTAL R\$				4.475.179,72

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do inciso I, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964 – **Superávit Financeiro**, apurado em Balanço, por Fonte de Recurso, no exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Resende, proveniente das **Receitas do Tesouro Municipal**.

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovados pelo Decreto nº 13.809, de 04.01.2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14461 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e, Tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Lei nº 3.634, de 31.12.2020, e, inciso III, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 494.950,72 (quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), para as seguintes dotações:

FMS				
04.60.1030101196.654	339036	02-S	R\$	28.872,89
04.60.1030201216.668	339036	413-S	R\$	116.301,68
	339039	413-S	R\$	23.260,34
04.60.1030201216.672	339036	02-S	R\$	326.515,81
TOTAL R\$				494.950,72

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento em vigor:

FMS				
04.60.1030101196.654	339039	02-S	R\$	28.872,89
04.60.1030201216.668	339030	413-S	R\$	139.562,02
	339039	02-S	R\$	150.000,00
04.60.1030201216.672	339039	02-S	R\$	84.250,00
04.60.1030201216.673	339039	02-S	R\$	92.265,81
TOTAL R\$				494.950,72

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovados pelo Decreto nº 13.809, de 04.01.2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14462 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e, Tendo em vista o disposto no inciso III, artigo 8º, da Lei nº 3.634 de 01.09.2021, e, inciso II, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 137.151,12 (cento e trinta e sete mil, cento e cinquenta e um reais e doze centavos) para a seguinte dotação:

ENC. GERAIS DA PMR				
02.57.0206101082.357	339039	01-F	R\$	137.151,12
TOTAL R\$				137.151,12

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964 – **Excesso de Arrecadação**, no presente exercício, proveniente da Receita de Transferência de Depósito Judicial, para a conta única do Tesouro Municipal, através do Contrato celebrado entre o município de Resende – RJ e o Banco do Brasil S.A, tendo como interveniente o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para implementação das rotinas relacionadas com o cumprimento do disposto na Lei Complementar 151, de 05.08.2015, demonstrado no Anexo I.

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovados pelo Decreto nº 13.809, de 04.01.2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

ANEXO I

**CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
SEGUNDO A LEI Nº 4.320/64 – 30ª EDIÇÃO
FONTE DE RECURSOS – 01 – RECURSOS PRÓPRIOS
POR ANTECIPAÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL – LC. 151/15**

I - DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA X ARRECADADA

I - DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA X ORÇADA

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PREVISTA 2021	ARRECADADO ATÉ AGO/2021
RECEITAS	111.410,00	1.043.777,07
RECEITAS CORRENTES	111.410,00	1.043.777,07
Outras Receitas Correntes	111.410,00	1.043.777,07
Receita Antecipação de Depósito Judicial - LC 151/15	-	589.478,14
Remuneração de Depósitos Bancários - Mov	15.000,00	4.291,43
Remuneração de Depósitos Bancários - Aplicação	96.410,00	50.008,49
Total da Receita	111.410,00	1.043.777,07

II - DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO UTILIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

(+) Arrecadação Realizada na Fonte	1.043.777,07
(-) Previsão Orçamentária da Fonte	111.410,00
(=) Excesso de Arrecadação Realizado	932.367,07
(=) Excesso de Arrecadação Utilizado - Decreto nº 14411/21 - Recomposição	558.550,56
(=) Excesso de Arrecadação Utilizado - Decreto nº 14482/21 - Recomposição	137.181,12
(=) Disponibilidade Excesso de Arrecadação	236.635,39

DECRETO Nº 14.492 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora **Rebeca Silva de Assis Machado**, matrícula nº 26.039, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 28.037/2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 08.10.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.493 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora **Lucimar Cristina Abreu Mendes**, matrícula nº 25.046, ocupante do cargo de Enfermeira, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 27.447/2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 24.09.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.494 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista o concurso público de provas e títulos, homologado em 01 de novembro de 2018, conforme BO nº 047/2018, e com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 09, 40 e 41 da Lei Municipal nº 3210, de 28 de outubro de 2015, **Ana Lúcia Campbell Batista Fernandes**, para ocupar o cargo de Auxiliar Odontológico, nível 03, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 23.363 de 18.08.2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.495 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista o concurso público de provas e títulos, homologado em 01 de novembro de 2018, conforme BO nº 047/2018, e com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 09, 40 e 41 da Lei Municipal nº 3210, de 28 de outubro de 2015, **Sidimar de Sousa Virgílio**, para ocupar o cargo de Auxiliar Odontológico, nível 03, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 10.781 de 06.04.2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.496 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista o concurso público de provas e títulos, homologado em 01 de novembro de 2018, conforme BO nº 047/2018, e com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 09, 40 e 41 da Lei Municipal nº 3210, de 28 de outubro de 2015, **Thaynara Aparecida Rodrigues Domingos**, para ocupar o cargo de Auxiliar Odontológico, nível 03, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 23.3631 de 18.08.2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.497 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista o concurso público de provas e títulos, homologado em 01 de novembro de 2018, conforme BO nº 047/2018, e com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 09, 40 e 41 da Lei Municipal nº 3210, de 28 de outubro de 2015, **Cátia Moreira de Oliveira**, para ocupar o cargo de Auxiliar Odontológico, nível 03, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 23.362 de 18.08.2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.498 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista o concurso público de provas e títulos, homologado em 18 de outubro de 2019, conforme BO nº 046/2019, e com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 09, 40 e 41 da Lei Municipal nº 3210, de 28 de outubro de 2015, **Vinícius de Matos Rocha**, para ocupar o cargo de Odontologista Protesista, nível NS, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 12.235 de 21.04.2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.499 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora **Karina de Souza Moreira**, matrícula nº 21.180, ocupante do cargo de Auxiliar Odontológico, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 28.161/2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 13.10.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.500 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista o concurso público de provas e títulos, homologado em 18 de outubro de 2019, conforme BO nº 046/2019, e com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 09, 40 e 41 da Lei Municipal nº 3210, de 28 de outubro de 2015, **Vinicius de Souza Nogueira**, para ocupar o cargo de Técnico em Farmácia Plantão, nível 05, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 23.098 de 16.08.2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.501, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: REGULAMENTA A LEI Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE PARTICIPAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO USUÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E INSTITUI O SISTEMA DE OUVIDORIA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RESENDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e, **Considerando** o disposto no artigo 37, § 3º da Constituição Federal cujo teor informa que a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta;

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

Considerando que todo o usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços sendo-lhe assegurado à faculdade de apresentar manifestações perante a administração pública acerca de serviços públicos,

DECRETA:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública municipal, direta e indireta, de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º - O disposto neste Decreto se aplica aos órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 3º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - reclamação - demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço;

II - denúncia - ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

III - elogio - demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido;

IV - sugestão - apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos prestados por órgãos e entidades da administração pública federal;

V - solicitação de providências - pedido para adoção de providências por parte dos órgãos e das entidades administração pública federal;

VI - certificação de identidade - procedimento de conferência de identidade do manifestante por meio de documento de identificação válido ou, na hipótese de manifestação por meio eletrônico, por meio de assentamento constante de cadastro público federal, respeitado o disposto na legislação sobre sigilo e proteção de dados e informações pessoais; e

VII - decisão administrativa final - ato administrativo por meio do qual o órgão ou a entidade da administração pública municipal se posiciona sobre a manifestação, com apresentação de solução ou comunicação quanto à sua impossibilidade.

CAPÍTULO II**DO SISTEMA DE OUVIDORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 4º Fica instituído o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal, com a finalidade de coordenar as atividades de ouvidoria desenvolvidas pelos órgãos e pelas entidades da administração pública municipal a que se refere o art. 2º.

Art. 5º São objetivos do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal:

I - coordenar e articular as atividades de ouvidoria a que se refere este Decreto;

II - propor e coordenar ações com vistas a:

a) desenvolver o controle social dos usuários sobre a prestação de serviços públicos; e

b) facilitar o acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de participação na gestão e na defesa de seus direitos;

III - zelar pela interlocução efetiva entre o usuário de serviços públicos e os órgãos e as entidades da administração pública municipal responsáveis por esses serviços; e

IV - acompanhar a implementação da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei nº 13.460, de 2017.

Art. 6º - Integram o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal:

I - como órgão central, a Ouvidora-Geral do Município de Resende; e

II - unidades setoriais, as ouvidorias dos órgãos e das entidades da administração pública municipal abrangidos por este Decreto e, na inexistência destas, as unidades diretamente responsáveis pelas atividades de ouvidoria.

Art. 7º - As atividades de ouvidoria das unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal ficarão sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica da Ouvidoria - Geral com o apoio da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral.

Art. 8º - Sempre que solicitadas, ou para atender a procedimento regularmente instituído, as unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal remeterão ao órgão central dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas.

Seção I**Das competências**

Art. 9º - Compete às unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal:

I - executar as atividades de ouvidoria previstas no art. 13 da Lei nº 13.460, de 2017;

II - propor ações e sugerir prioridades nas atividades de ouvidoria de sua área de atuação;

III - informar ao órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal a respeito do acompanhamento e da avaliação dos programas e dos projetos de atividades de ouvidoria;

IV - organizar e divulgar informações sobre atividades de ouvidoria e procedimentos operacionais;

V - processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de avaliar os serviços públicos prestados, em especial sobre o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei nº 13.460, de 2017; e

VI - produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria, para subsidiar recomendações e propostas de medidas para aprimorar a prestação de serviços públicos e para corrigir falhas.

Parágrafo único. Os canais de atendimento ao usuário de serviços públicos dos órgãos e das entidades da administração pública municipal serão submetidos à supervisão técnica das unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder

Executivo quanto ao cumprimento do disposto nos art. 13 e art. 14 da Lei nº 13.460, de 2017.

Art. 10 - Compete ao órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal:

I - estabelecer procedimentos para o exercício das competências e das atribuições definidas nos Capítulos III, IV e VI da Lei nº 13.460, de 2017;

II - monitorar a atuação das unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal no tratamento das manifestações recebidas;

III - promover a capacitação e o treinamento relacionados com as atividades de ouvidoria e de proteção e defesa do usuário de serviços públicos;

IV - manter sistema informatizado de uso obrigatório pelos órgãos e pelas entidades da administração pública municipal a que se refere o art. 2º, com vistas ao recebimento, à análise e ao atendimento das manifestações enviadas para as unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal;

V - definir, em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo, metodologia padrão para aferir o nível de satisfação dos usuários de serviços públicos;

VI - manter base de dados com as manifestações recebidas de usuários;

VII - sistematizar as informações disponibilizadas pelas unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal, consolidar e divulgar estatísticas, inclusive aquelas indicativas de nível de satisfação dos usuários com os serviços públicos prestados;

VIII - propor e monitorar a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos; e

Seção II

DO RECEBIMENTO, DA ANÁLISE E DA RESPOSTA DE MANIFESTAÇÕES

Art. 11 - Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos do disposto neste Decreto, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 12 - Os procedimentos de que trata este Decreto são gratuitos, vedada a cobrança de importâncias ao usuário de serviços públicos.

Art. 13 - São vedadas as exigências relativas aos motivos que determinaram a apresentação de manifestações perante a unidade setorial do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal.

Art. 14 - A certificação da identidade do usuário de serviços públicos somente será exigida quando a resposta à manifestação implicar o acesso a informação pessoal própria ou de terceiros.

Art. 15 - As manifestações serão apresentadas preferencialmente em meio eletrônico, por meio do Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo municipal - e-Ouv, de uso obrigatório pelos órgãos e pelas entidades da administração pública municipal a que se refere o art. 2º.

§ 1º - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal a que se refere o art. 2º disponibilizarão o acesso ao e-Ouv em seus sítios eletrônicos, em local de destaque.

§ 2º - Na hipótese de a manifestação ser recebida em meio físico, a unidade setorial do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo promoverá a sua digitalização e a sua inserção imediata no e-Ouv.

§ 3º - A unidade do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo que receber manifestação sobre matéria alheia à sua competência remeterá à Ouvidoria Geral que encaminhará a demanda ao órgão responsável pelas providências requeridas.

Art. 16 - As unidades que compõem o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal responderão às manifestações em linguagem clara, objetiva, simples e compreensível.

Art. 17 - As unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo elaborarão e apresentarão resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa, e notificarão o usuário de serviço público sobre a decisão administrativa.

§ 1º - Recebida a manifestação, as unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo procederão à análise prévia e, se necessário, a encaminharão às áreas responsáveis pela adoção das providências necessárias.

§ 2º - Sempre que as informações apresentadas pelo usuário de serviços públicos forem insuficientes para a análise da manifestação, as unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo solicitarão ao usuário a complementação

de informações, que deverá ser atendida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento.

§ 3º - Não serão admitidos pedidos de complementação sucessivos, exceto se referentes à situação surgida com a nova documentação ou com as informações apresentadas.

§ 4º - A solicitação de complementação de informações suspenderá o prazo previsto no **caput**, que será retomado a partir da data de resposta do usuário.

§ 5º - A falta de complementação da informação pelo usuário de serviços públicos no prazo estabelecido no § 2º acarretará o arquivamento da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva.

§ 6º - As unidades que compõem o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo poderão solicitar informações às áreas dos órgãos e das entidades da administração pública responsáveis pela tomada de providências, as quais deverão responder no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de recebimento do pedido na área competente, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa expressa.

Art. 18 - O elogio recebido pela unidade setorial do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público e à sua chefia imediata.

Art. 19 - A reclamação recebida pela unidade setorial do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da reclamação conterá informação objetiva acerca do fato apontado.

Art. 20 - A sugestão recebida pela unidade setorial do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público, à qual caberá manifestar-se acerca da possibilidade de adoção da providência sugerida.

Art. 21 - A denúncia recebida pela unidade setorial do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo será conhecida na hipótese de conter elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios que permitam a administração pública a chegar a tais elementos.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da denúncia conterá informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes e sobre os procedimentos a serem adotados, ou sobre o seu arquivamento, na hipótese de a denúncia não ser conhecida.

Art. 22 - As unidades que compõem o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal poderão coletar informações junto aos usuários de serviços públicos com a finalidade de avaliar a prestação desses serviços e de auxiliar na detecção e na correção de irregularidades.

§ 1º As informações a que se refere o **caput**, quando não contiverem a identificação do usuário, não configurarão manifestações nos termos do disposto neste Decreto e não obrigarão resposta conclusiva.

§ 2º As informações que constituírem comunicações de irregularidade, ainda que de origem anônima, serão enviadas à Controladoria Geral do Município para a sua apuração, observada a existência de indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade.

Art. 23 - As unidades que compõem o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo assegurarão a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário de serviços públicos ou do autor da manifestação, nos termos do disposto no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto no **caput** sujeitará o agente público às penalidades legais pelo seu uso indevido.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - A Ouvidoria Geral do Município editará as normas complementares necessárias ao funcionamento do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo.

Art. 25 - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal que já possuírem sistemas próprios de recebimento e tratamento de manifestações adotarão as providências necessárias para a integração ao e-Ouv, na forma estabelecida pela Ouvidoria Geral, no prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.502 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.
EMENTA: NOMEIA OS REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, QUE COMPÕE A DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Artigo 74, inciso XV, e, Considerando a Lei Municipal nº 3173/2015 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem a Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social, composta pelos seguintes membros, à vista do processo administrativo nº 32.793/2019:

Presidente: Célia Regina Ribeiro de Freitas;

Vice-Presidente: Janette Virginia Gomes de Luca;

1ª Secretária: Mariangela Eloy Gomes; e,

2ª Secretária: Kamila Luane da Rocha.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 02.02.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.458/2021.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.505 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar por falecimento a servidora **Francisca Pereira de Andrade Pamplona**, matrícula nº 12.393, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 29.565/2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 24.09.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.506 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora **Maiara Andrade de Souza Rodrigues**, matrícula nº 24.914, ocupante do cargo de Supervisor Pedagógico, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 22.083/2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 02.08.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.508 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.
EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE DAS IGREJAS E DOS TEMPLOS RELIGIOSOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RESENDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e **Considerando** a significativa redução de internação por coronavírus (COVID-19) e consequente desocupação dos leitos de enfermagem e UTI dos hospitais da rede pública e privada do Município; e

Considerando a necessidade de determinar nova capacidade de lotação nas atividades religiosas, constante no Grupo 6 do Decreto nº 14.474 de 01/10/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as igrejas, templos religiosos e afins autorizados a abrirem e funcionarem para a realização de cultos, reuniões, missas, conferências, seminários e celebrações com a lotação máxima permitida dentro da capacidade do templo ou igreja, desde que cumpram também os requisitos dispostos no artigo 3º, do Decreto nº 14.474/2021

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, mantendo-se

todas as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) previstas no Decreto nº 14.474/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 13, inciso I, do Decreto nº 14.474/2021.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.873 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Bruno da Silva de Souza**, matrícula nº 24909, Auxiliar de Secretaria Escolar, para exercer a função de Secretário - Gratificação Simbologia GSEC 1, conforme anexo III da Lei nº 3324/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01.10.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
 Prefeito Municipal

Republicada por ter saído com incorreção no Boletim Oficial nº 053 de 08 de outubro de 2021.

PORTARIA Nº 2.897 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Adeana Pereira Barbosa Gomes**, matrícula nº 26924, Técnico de Enfermagem, para atuar na Equipe de Saúde da Família Jardim Primavera, e perceber gratificação salarial - FMS, conforme Lei nº 3108, de 15 de julho de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 04.08.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
 Prefeito Municipal

Republicada por ter saído com incorreção no Boletim Oficial nº 053 de 08 de outubro de 2021.

PORTARIA Nº 2932 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Juliano Miranda Rosa Mendes**, do cargo de Gerente de Transporte, símbolo CC3, da(o) Superintendência Municipal de Administração e Finanças/SuMAFSA/SMS, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria nº 1418/19.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01.10.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2933 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Juliano Miranda Rosa Mendes**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo, símbolo CC2, da(o) Superintendência Municipal Administrativa do HME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01.10.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2934 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Fabiano Amaral Pereira**, do cargo de Gerente, símbolo CC3, da(o) Superintendência Municipal Administrativa do HME, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 1927/21.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01.10.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2935 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Fabiano Amaral Pereira**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Recursos Humanos, símbolo CC2, da(o) Superintendência Municipal de Administração e Finanças/SuMAFE/EDUCAR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01.10.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.938 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras **Camila Alves de Souza**, matrícula nº 21.365, CPF nº 102.294.957-88 e **Flaviane de Moraes Moreira**, matrícula nº 26.349, CPF nº 110.935.227-12, para fiscalizarem as Atas de Registros de Preços nºs 344 e 345/2021, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios (carnes e estocáveis/hortifrutigranjeiros), conforme processo administrativo nº 4.185/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01.10.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.589/2021.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2941 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **José Carlos de Almeida**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Fiscalização de Obras, símbolo CC3, da(o) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 13.10.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2942 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Jeferson Bruno Marques**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor, símbolo CC4, da(o) Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 14.10.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2943 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Vitória Larissa Amorim de Souza**, servidor(a), a função gratificada, símbolo FG1, da(o) Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do

Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01.10.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2944 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Everton Ferreira Landim**, do cargo de Assessor de Secretaria, símbolo CC1, da(o) Secretaria Municipal Saúde, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 2768/21.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 15.10.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2945 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Felipe Barbosa dos Santos**, do cargo de Coordenador de Projetos, símbolo CC2, da(o) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 1758/18.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 15.10.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2946 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Felipe Barbosa dos Santos**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Secretaria, símbolo CC1, da(o) Secretaria Municipal Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 15.10.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2947 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Suzane Akemi Andrade Yoshihara**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Projetos, símbolo CC2, da(o) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 19.10.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.948 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, Considerando o que dispõe o Decreto nº 2995/09, que regulamenta a concessão de adiantamento,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar a servidora **Michele Clotilde Leite dos Santos Monteiro**, matrícula nº 1414, do recebimento de adiantamento, para fazer face às despesas de pequeno vulto em consumo e serviço pela Secretaria Municipal de Administração, devendo a prestação de contas obedecer aos prazos estabelecidos pelo art. 11, do supracitado Decreto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.949 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 2608/2017, a qual designa o servidor **Paulo Roberto Fitcher Moreira**, matrícula nº 23.830, Enfermeiro, para atuar na Equipe de Saúde da Família Barra III (Parque Minas Gerais), e perceber gratificação salarial - FMS, conforme Lei nº 3108, de 15 de julho de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01.07.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2950 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Josias da Silva Macedo**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor, símbolo CC4, da(o) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 13.10.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2951 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Fabiana Teixeira Resende**, do cargo de Gerente de Oficina, símbolo CC3, da(o) Conselho Fundacional Para Infância e Adolescência de Resende, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 1658/21.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 19.10.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2952 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Adriana Rocha Teixeira**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Oficina, símbolo CC3, da(o) Conselho Fundacional Para Infância e Adolescência de Resende.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 20.10.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2953 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Marcela Cristina de Almeida**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Técnico Gesso, símbolo CC2, da(o) Superintendência Municipal Administrativa do HME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 07.10.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2954 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Larissa Aparecida da Silva**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador RH, símbolo CC2, da(o) Superintendência Municipal Administrativa do HME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 07.10.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2955 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Vania de Almeida Felício**, servidor(a), a função gratificada, símbolo FG5, da(o) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01.10.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.956 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Domênica Késia Santos da Costa**, matrícula nº 25.776, CPF nº 673.199.393-04, para fiscalizar os serviços de revitalização da praça localizada na Rua Dona Filó, bairro Fazenda da Barra 2, Resende/RJ, conforme contrato administrativo nº 154/2021 e processo administrativo nº 4.153/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 15.10.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.776/2021.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.957 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: TORNA PÚBLICO O RESULTADO DOS RECURSOS E RESULTADO FINAL DOS EDITAIS DE CHAMADA PÚBLICA DA LEI ALDIR BLANC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 74, inciso IV, e,

Considerando o Edital de Chamada Pública Nº 02/2021, que dispõe sobre o Prêmio de Reconhecimento Cultural, conforme Processo Administrativo Nº 8389/2021;

Considerando o Edital de Chamada Pública Nº 03/2021, que dispõe sobre a Premiação de Produção Cultural para Apresentação em Plataforma Digital, conforme Processo Administrativo Nº 8390/2021;

Considerando a Portaria Nº 01/2021, que dispõe sobre a Nomeação dos Membros Integrantes da Comissão de Seleção dos Editais da Lei Aldir Blanc;

Considerando a Portaria Nº 2.940/2021, que dispõe sobre o Resultado Preliminar dos Editais de Chamada Pública da Lei Aldir Blanc;

RESOLVE:

Art. 1º - Torna público, após análise da Comissão de Seleção dos Editais da Lei Aldir Blanc, o resultado dos recursos apresentados e o resultado final dos Editais de Chamada Pública Nº 02/2021 e Nº 03/2021, conforme anexo único.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021
(P.A. Nº 8389/2021)
PREMIAÇÃO DE RECONHECIMENTO CULTURAL

RESULTADO DOS RECURSOS E RESULTADO FINAL

1. Recurso deferido, encaminhado conforme item 7.11 do Edital.

CANDIDATO	CNPJ/CPF	MOTIVO
Galeria 5 Bernardo Rodrigues de Azevedo Souza	37.446.725/0001-18	Avaliação do Item 4.1 alínea a - Classificado

2. Recurso indeferido, encaminhado conforme item 7.11 do Edital.

O proponente que tiver recurso indeferido mantém o status em conformidade ao Resultado Preliminar, por meio da Portaria nº 2940/2021.

CANDIDATO	CNPJ	MOTIVO
Diana Arbex Geraldine	41.081.880/0001-55	Item 6.5, alínea I - Mantido

3. Resultado Final dos candidatos selecionados, por ordem de pontuação, conforme distribuição do item 3.1 do edital.

Prêmio: R\$ 20.000,00 (item 3.1, alínea a)

	CANDIDATO	CNPJ	PONTUAÇÃO
1	Gustavo Murray (Átrium Escola de Música)	19.405.809/0001-21	74,8
2	Guilherme Rodrigues de Azevedo Souza	16.613.906/0001-11	69,4
3	Galeria 5 Bernardo Rodrigues de Azevedo Souza	37.446.725/0001-18	67,2

Prêmio: R\$ 12.000,00 (item 3.1, alínea b)

	CANDIDATO	CNPJ	PONTUAÇÃO
1	Patricia Sanches de Arias	23.152.315/0001-50	65,4
2	Gil Anrais Studio de Dança LTDA	24.604.988/0001-60	64,2
3	Montana Eventos	18.311.971/0001-18	63,4
4	Livia Nunes Produções	19.785.124/0001-58	63

Prêmio: R\$ 6.051,00 (item 3.1, alínea c)

	CANDIDATO	CNPJ	PONTUAÇÃO
1	José Railton Alves Santana	15.244.540/0001-98	58,4
2	Áquila Spangenberg Bernardi Barbosa	13.006.138/0001-40	50,4

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2021 (P.A. Nº 8390/2021)
PRODUÇÃO CULTURAL PARA APRESENTAÇÃO EM PLATAFORMA DIGITAL

RESULTADO DOS RECURSOS E RESULTADO FINAL

1. Recurso deferido, encaminhado conforme item 6.12 do Edital.

CANDIDATO	CPF	MOTIVO
Ricardo Ribeiro Barros	988.692.567-15	Avaliação do Item 6.1 – Classificado.

2. Resultado Final dos proponentes selecionados, por ordem de pontuação, conforme distribuição do item 2.3 do edital.

a) Pessoa Física – Proponente Individual (item 2.3, alínea a)

	CANDIDATO	PROJETO	CPF	PONTUAÇÃO
1	Bruno Vinicius Marques Cepas	Bateria na Prática: A bateria ao longo da história do rock (1950 a 2000)	072.991.457-74	56,2
2	Claudia Luciana Martins	Live "Bossa Popular Brasileira"	026.841.437-81	56
3	Ricardo Ribeiro Barros	Reis da Música	988.692.567-15	55,9
4	Francisco Donizetti Machado da Rocha	Exposição virtual: Narrando a história de Fumaca	887.359.907-91	55,8
5	Luciana de Araújo Coutinho	Oficina de Teatro/vídeo online	958.223.137-87	55
6	Marcos Guimarães	Oficina de Criação de Personagens de Humor	829.403.477-00	54,6
7	Paulo Edson Bernini	Iniciação ao Desenho	953.789.179-91	54,6
8	Marco Antônio Esch Gomes	Workshop Carreira Musical	922.839.427-72	54,4
9	Alex Carvalho da Silva	Alex Carvalho Toça Raull E Zé Ramalho Também	000.144.727-08	54,2
10	Manoel Cândido da Silva Netto	José Luiz e Roselito - Dupla sertaneja Música raiz	318.612.297-04	53,4
11	Paulo Celso Ferreira	Saudações Ecológicas - Natureza Viva (Música - Poesia)	500.990.276-15	52,6
12	Paulino Barbosa de Oliveira	Feira Sertaneja Cultural	179.252.586-91	52,6
13	Amanda Filias Pereira	Resende: Terra de poetas, artistas e heróis	147.358.977-04	51,4

14	Flavia da Silva Monteiro	Oficina de Introdução ao Audiovisual	136.408.097-42	50,4
15	Rafaela Aparecida Rodrigues da Silva	Câmera, voz e violão: Identidade	116.878.397-60	50,4
16	Pedro Henrique Costa Diotto	Performance Artística no Palco: Como Interagir com o Público e Valorizar sua Atuação como Músico	125.696.067-58	50,2
17	Adriano de Faria de Souza	Aula de Capoeira - Patrimônio Histórico Cultural	095.093.337-60	49,8
18	Júlia Eliseu de Oliveira	Oficina Online Dança Corpo	104.009.087-89	48,4

		Sensível		
19	Samuel de Oliveira Esch Gomes	Livro digital infantil "Pardinho e Galvão"	164.478.457-27	48,2
20	Claudio Teodoro	Documentário sobre a História dos Mestres	021.246.397-73	47,6
21	Vitor Barbosa da Silva	Terra do Samba – Live	054.764.567-83	46,6
22	Claudemir Lyrio do Nascimento	Oficina Montagem de Estruturas em Eventos	021.333.617-07	46,2
23	Fabiana Lima da Silva de Moraes	Dualidades Docente	054.779.477-05	46,2
24	João Guilherme Gonçalves Deolindo	Viagem pelo Samba – Live	453.350.508-29	45,8
25	Fábio Alves	DJF Ajudando a realizar sonhos	074.379.857-05	44,7
26	Bruno Paulino de Souza Melo	Tony Justen: O cara que passou o som	086.422.207-67	44,2

Lista de Proponentes Suplentes, por ordem de pontuação (Classificados, mas não selecionados)

	CANDIDATO	PROJETO	CPF	PONTUAÇÃO
27	Loreria Barreto Oliveira de Trully	Oficina Infantil de Danças Urbanas	151.747.037-45	43
28	Fábio Nogueira de Moura	Oficina de Elaboração e Contratação de Grades de Show	118.744.627-51	42,8
29	Lara Júlia Valente da Rocha	Lançamento de 01 Single + Clipe	170.564.397-30	42,8
30	Herbert Felipe Ribeiro	Mostra Música Autoral	707.859.457-68	42,6
31	Ronnie Brito Frech	Workshop Ouvir Produzindo com Ronnie Frech	078.979.257-57	42,2
32	Jeana Yolanda Pereira Emidio	Show Especial "As Patroas"	150.318.717-92	42,2
33	Glauber Duarte de França	Auxílio Produção Cultural - Música Autoral	006.322.617-06	42,2
34	Carlos Renato Valente da Silva	Oficina de Percussão - Instrumentos e toques de escola de samba	053.654.727-05	42
35	André Luiz Lopes	Preparação Vocal	434.349.407-15	42
36	Pedro Guilherme Cláudio da Silva	Pedrao Canta Anos 90 – Live	145.341.627-74	42
37	Laila Dinis de Barros Soares	Live - Show "Só Pisadinha"	156.051.977-03	41
38	Malcion Fernando de Moura Silva	Música para Todos	121.879.267-10	40,4
39	Thiago Santos de Oliveira	Oficina de Capoeira	111.104.617-47	39,4
40	Bryan Paulino de Oliveira	Live Apresentação de Rock autoral	164.721.267-71	39
41	Pedro Marcio Macedo Júnior	Pedro Jr. – Identidade	144.405.497-05	39
42	José Ricardo da Silva	Oficina Cultural de Montagem de Planilha Orçamentária de Projetos	058.058.357-03	38,4
43	Max Pedroso Verri	Oficina Cultural Técnico e Operador de Áudio	142.255.277-27	37,2

b) Pessoa Física – Representante de Grupo/Coletivo (item 2.3, alínea b)

	CANDIDATO	PROJETO	CPF	PONTUAÇÃO
1	Leandro Rodrigues Souto Maior / Os Trutas	Os Trutas e o novo Rock Rural do Brasil	014.927.067-44	46,6
2	Diorginis Williams da Silva / Banda Sr. Gouveia	Live Banda Sr. Gouveia	113.386.327-39	46,2
3	Christian Klein Gomes / Banda Monstractor	Monstractor – Live	093.706.476-80	44,8
4	Mariana Pereira Beckman Ribeiro / Banda Lado B	Live Concerto homenagem a Stevie Wonder	103.530.487-20	43,4
5	Ewerton da Silva Oliveira / Grupo de Dança Apokalipse	Oficina de Dança	129.530.607-74	41,6
6	Bruno Ricardo de Moura Silva / Grupo Senzela	Oficina de Capoeira	111.309.617-96	39,2
7	Renan da Silva Souza / Banda On The Route	Live "O Melhor do Rock de todas as épocas"	128.590.137-64	38,4
8	Robson Melo do Nascimento / Associação Cultural e Desportiva Ginga Malícia	Capoeira vídeo aula	367.271.788-60	37,2

PORTARIA Nº 2958 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar por falecimento **Francisca Pereira de Andrade**, da função gratificada, símbolo FG2, da(o) Conselho Fundacional Para Infância e Adolescência de Resende, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 1619/21.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 24.09.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.959 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **José Rosino da Cunha**, matrícula n.º 23.198, CPF n.º 730.552.127-20, para fiscalizar o serviço de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, com seguro total, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação SME/EDUCAR, do Município de Resende/RJ, prestado pela empresa TOP FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, conforme processo administrativo n.º 10.957/2021 e contrato administrativo n.º 170/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 05.11.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.960 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Igor de Mello Nogueira**, matrícula n.º 23.969, CPF n.º 148.843.267-84, para fiscalizar os serviços de revitalização da Praça da Bandeira (Praça do Trenzinho) localizada na rua Coronel Brasiel, s/n.º, bairro Campos Elíseos, Resende-RJ, conforme processo administrativo n.º 7.913/2021 e Contrato Administrativo n.º 201/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 25.10.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.961 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

Considerando o que dispõe o Decreto n.º 2995/09, que regulamenta a concessão de adiantamento,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar o servidor **Emerson Pacheco Costa**, matrícula n.º 24.072, para receber valores como adiantamento, para fazer face às despesas de pequeno vulto em consumo e serviço a ser destinado ao 2º Centro Esportivo de Artes Marciais e Dança de Resende, devendo a prestação de contas obedecer aos prazos estabelecidos pelo art. 11, do supracitado Decreto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.962 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, Considerando o que dispõe o Decreto n.º 2995/09, que regulamenta a concessão de adiantamento,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar a servidora **Daniela Clemente da Silva Reis**, matrícula n.º 26.987, para receber valores como adiantamento, para fazer face às despesas de pequeno vulto em consumo e serviço a ser destinado ao 2º Centro Esportivo de Artes Marciais e Dança de Resende, devendo a prestação de contas obedecer aos prazos estabelecidos pelo art. 11, do supracitado Decreto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.963 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Jéssica de Carvalho Maia Dutra**, matrícula n.º 24.469, a responder e perceber pelo cargo de Consultor Especial, da Secretaria Municipal de Governo, por 15 (quinze) dias, período em que o titular da pasta, **Eduardo Mendes Viana de Lima**, matrícula n.º 22.930, estará em gozo de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 16.11.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.964 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Guilherme Maia Nogueira**, matrícula n.º 25.650, a responder e perceber pela Superintendência Municipal de Trânsito, por 15 (quinze) dias, período em que o titular da pasta, **Júlio César Barbosa da Silva**, matrícula n.º 23.795, estará em gozo de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 16.11.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.965 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Valério Diniz da Silva**, matrícula n.º 27.064, a responder e perceber pela Superintendência Municipal de Trânsito, por 15 (quinze) dias, período em que o titular da pasta, **Júlio César Barbosa da Silva**, matrícula n.º 23.795, estará em gozo de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 16.11.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1 497/2021.

- 01 – Processo Administrativo nº: 15.509/2021.
- 02 – Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de kits lanches e refeições marmitex.
- 03 – Pregão Eletrônico nº: 304/2021.
- 04 – Prazo de Validade dos Preços: 12 (doze) meses
- 05 – Contratante: PMR / Secretaria Municipal de Saúde
- 06 – Contratada: André Luís de A. Duarte Serviços de Alimentação ME
- 07 – Data da Ata de Registro de Preço: Resende-RJ., 05 de Outubro de 2021
- 08 – Tabela de preços abaixo discriminada:

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL LOTE
01	01	8.640	UNID.	KIT LANCHE SENDO: - 01 ACHOCLATADO DE 200 ML (GELADO) - 01 REFRIGERANTE EM LATA SABOR GUARANA DE 350 ML (VEDADO LIGHT E DIET) - (GELADO) - 01 PÃO DE HAMBÚRGUER DE NO MÍNIMO 70 G, COM 01 FATIA DE QUELHO MUSSARELA E 01 FATIA DE PRESUNTO DE NO MÍNIMO 20 G CADA - 01 PACOTE DE BISCOITO RECHEADO DOCE, EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 120 G - 01 PACOTE DE BISCOITO SALGADO (TIPO CREAM CRACKER), EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 20 G - 01 MAÇÃ LAVADA E HIGIENIZADA, COM PESO MÍNIMO DE 120 G OBSERVAÇÃO: KIT LANCHE, CADA KIT DEVERÁ SER FORNECIDO EMBALADO CONTENDO OS PRODUTOS ACIMA, DEVENDO DEMONSTRAR AS SUAS REAIS CONDIÇÕES E O PRAZO DE VALIDADE, CONDIÇÃO PARA O RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.	13,19	113.961,60
02	01	8.640	UNID.	REFEIÇÃO: OBSERVAÇÃO: AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER ENTREGUES EM MARMITEX COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 850 ML (Nº 8), ISOPOR, COM TAMPAS, ACOMPANHADAS DE GARFO, FACAS E GUARANAPO E A BEBIDA TIPO REFRIGERANTE EM LATA DE 350 ML TIPO GUARANA (EXCETO LIGHT), EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, COMPOSTA PELOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESCRITOS NO ANEXO IX. CASO OCORRA ENTREGAS EM DIAS SEGUIDOS É OBRIGATÓRIO A MUDANÇA DE CARDÁPIO, NÃO PODENDO SER REPETIDO O TIPO DE PROTEÍNA E AS QUANTIDADES. - A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR O CARDÁPIO PREVIAMENTE PARA APROVAÇÃO E ESCOLHA DOS ITENS QUE COMPORÃO AS REFEIÇÕES, CONFORME PLANILHA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ANEXO IX.	13,18	113.875,20
VALOR GLOBAL: (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL, OTOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)						R\$ 227.836,80

Luís Cláudio de Moraes – Interino
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos - PMR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1 503/2021.

- 01 – Processo Administrativo nº: 19.311/2021.
- 02 – Objeto: Aquisição de medicamentos.
- 03 – Pregão Eletrônico nº: 313/2021.
- 04 – Prazo de Validade dos Preços: 12 (doze) meses
- 05 – Contratante: PMR / Secretaria Municipal de Saúde
- 06 – Contratada: Espírito Santo Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli
- 07 – Data da Ata de Registro de Preço: Resende-RJ., 06 de Outubro de 2021
- 08 – Tabela de preços abaixo discriminada:

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL LOTE
02	01	6.000	AMP.	POLIXIMINA B SULFATO 500.000UI INJETÁVEL (EV), MARCA: PROTECH TELELINI, REGISTRO Nº: RDC Nº 483 DE 19/03/2021.	58,56	351.360,00
VALOR GLOBAL: (TREZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS)						R\$ 351.360,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1 504/2021.

- 01 – Processo Administrativo nº: 19.311/2021.
- 02 – Objeto: Aquisição de medicamentos.
- 03 – Pregão Eletrônico nº: 313/2021.
- 04 – Prazo de Validade dos Preços: 12 (doze) meses
- 05 – Contratante: PMR / Secretaria Municipal de Saúde
- 06 – Contratada: TCA Farma Comércio Ltda
- 07 – Data da Ata de Registro de Preço: Resende-RJ., 06 de Outubro de 2021
- 08 – Tabela de preços abaixo discriminada:

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL LOTE
01	01	3.000	FRAMP.	AZTREONAM 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, MARCA: FRESENIUS, REGISTRO Nº: 1004101780018.	69,49	208.470,00
VALOR GLOBAL: (DUZENTOS E OITO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS)						R\$ 208.470,00

Luís Cláudio de Moraes – Interino
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos - PMR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Fiscalização Tributária

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE Secretaria Municipal de Fazenda Departamento de Fiscalização Tributária AUTO DE INFRAÇÃO DE ISS - SMF/000006/2021					Ação Fiscal nº 7	
08/07/2021 16:20 - Pág.: 1						
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE						
Nome ELIENE MARQUES DA SILVA			Identificação 175849		CPF / CNPJ: 26.421.171/0001-88	
Endereço Rua WASHINGTON LUIS Nº 391, APTO-303 VILA JULIETA - Resende/RJ - CEP: 27520290						
Telefone -			Email			
DADOS DA NOTIFICAÇÃO						
Atividade Econômica 07.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congê						
Fiscal Matheus Cristiano de Vasconcellos		Data Levantura 08/07/2021	Processo Proc.17399/2021	Data Ciência 08/07/2021	Data Vencimento 07/08/2021	Parcelas 1
Infração Art. 159, Art. 3º e Art. 331 da Lei Complementar 001/2013 (CTMR) e Art. 4º, IV, c do Decreto 10919/2018.						
Penalidade Art. 327, I, a da Lei Complementar 001/2013 (CTMR).						
LANÇAMENTO DE VALORES						
Total Principal (R\$) 3.308,42		Total Correção (R\$) 0,00	Total Mors (R\$) 86,67	Multa (R\$) 661,69	Multa Fiscal (R\$) 3.042,62	Total do Auto (R\$) 7.099,40
RELATÓ FISCAL						
O presente lançamento refere-se ao ISSQN do período de JAN/2020 a MAR/2021. Teve como fundamento o parecer exarado às fls. 24 e 25 do proc. 17309/2021. O fiscal de tributos autuarie tomou como base de cálculo a receita bruta, a partir do somatório das notas fiscais emitidas no sistema eletrônico da Prefeitura e alíquota de 2%. O procedimento foi tomado levando em consideração o não cumprimento da notificação fiscal nº 27/2021, as DAS não refletiram a receita bruta das notas fiscais eletrônicas. Foi observado todas as normas legais da LC 123/2006 e Resolução CGSN Nº 140/2018. A multa aplicada foi de 75% (art. 35, C, 123/2006 e CGSN 140/2018, art. 95, II). Contribuinte faz jus a redução de 50% da multa, na hipótese de efetuar o pagamento do débito no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que tiver sido notificado do lançamento. 30% da multa, na hipótese de o contribuinte efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que tiver sido notificado: a) da decisão administrativa de primeira instância à impugnação temporária; ou b) da decisão do recurso de ofício interposto por autoridade julgadora de primeira instância (art. 56, § único, I e II). Por fim, fica ciente o notificado que dispõe de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta para efetuar o pagamento do valor lançado, ou apresentar impugnação à PMR.						
Matheus Cristiano Fiscal de Tributos 25953 - PMR						
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE Secretaria Municipal de Fazenda Departamento de Fiscalização Tributária AUTO DE INFRAÇÃO DE ISS - SMF/000006/2021					Ação Fiscal nº 7	
08/07/2021 16:20 - Pág.: 1						
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE						
Nome ELIENE MARQUES DA SILVA			Identificação 175849		CPF / CNPJ: 26.421.171/0001-88	
Endereço Rua WASHINGTON LUIS Nº 391, APTO-303 VILA JULIETA - Resende/RJ - CEP: 27520290						
Telefone -			Email			
Fica ciente o notificado que dispõe de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta para efetuar o pagamento do valor lançado (Código Tributário de Resende - Lei Complementar nº 001/2013, art. 367, II, "c"), ou apresentar impugnação à Prefeitura Municipal de Resende.						
Ciente da Notificação (Responsável Legal): Nome e CPF ou RG			Data		Hora	
A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à sua validade, não importa em confissão ou concordância, nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou agravamento da pena, conforme c. art. 365, V do Código Tributário de Resende.						
FISCAL AUTUANTE				MATRÍCULA		
Matheus Cristiano Fiscal de Tributos 25953 - PMR						



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº 1.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003
MUNICÍPIO - RESENDE - RJ

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, de 19 de Outubro de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal (ITR) e seguir identificad(o)s.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
MONICA CONSTANCIA RIBEIRO VILLA FORTE E SILVA	697.904.347-15	5883/0004/2021
MONICA CONSTANCIA RIBEIRO VILLA FORTE E SILVA	697.904.347-15	5883/0003/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Sergio Paulo Ribeiro Souza	Matrícula: 0001908
Cargo: Diretor / 965	Assinatura:

Sergio Paulo Ribeiro Souza
Diretor do Departamento de
Fiscalização Tributária
Matrícula: 1908-9 - P.M.D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 198/SMS/FMS DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O Secretário Municipal de Saúde, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 76, incisos I e IV,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores – **Solange de Oliveira Marinatto**, matrícula: 18.975 e **Elizabeth Ribeiro Christiano Silva**, matrícula: 25.730, para acompanharem as Atas de Registro de Preço, referente ao Pregão Eletrônico nº 206/2021, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de fraldas e absorventes higiênicos para atender a demanda dos municípios do Município de Resende-RJ, residentes, hospitalizados e acamados que requerem uso contínuo dos mesmos, através da Secretaria Municipal de Saúde/SMS/FMS, por um período de 12 (doze) meses, a ser realizado pelas empresas abaixo relacionadas, através do Processo Administrativo nº 7.268/2021, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei nº 8666/93.

-ATADE REGISTRO DE PREÇO Nº 465/2021 – JOB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

-ATADE REGISTRO DE PREÇO Nº 466/2021 – PROMIX COMERCIAL LTDA.

-ATADE REGISTRO DE PREÇO Nº 467/2021 – RVN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/09/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 199/SMS/FMS DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O Secretário Municipal de Saúde, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do

Município em seu artigo 79, incisos I e IV,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores – **Thais de Jesus da Silva**, matrícula: 25.208 – CPF: 117.415.947-23 e **Maria Cláudia da Silva Freire**, matrícula: 18.421 – CPF: 046.454.237-54 para acompanharem o Termo de Contrato Administrativo, que objetiva a contratação de empresa de prestação de serviço de manutenção e conservação em elevador, a fim de atender as necessidades do CEREST, por um período de 12 (doze) meses, a ser realizado pela Empresa, abaixo relacionada, através do Processo Administrativo nº 22.976/2019, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei nº 8666/93.

- TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2020 – ANAPAUADOS SANTOS COUTINHO VILARINHO EIRELI.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/10/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 176/SMS/FMS de 03/09/2021.

ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 200/SMS/FMS DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O Secretário Municipal de Saúde, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 76, incisos I e IV,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores – **Nathalia Villard Matos**, matrícula: 23.768 e **Tarciel Martins Reis**: 23.062, para acompanharem as Atas de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 186/2021, que objetiva a aquisição de medicamentos para uso hospitalar, em atendimento ao Hospital de Emergência e a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), através de Secretaria Municipal de Saúde – SMS do Município de Resende/RJ, por um período de 12 (doze) meses, a ser realizado pelas empresas abaixo relacionadas, através do Processo Administrativo nº 4.853/2021, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei nº 8666/93.

-ATADE REGISTRO DE PREÇO Nº 454/2021 – BIOHOSPPRODUTOS HOSPITALARES SA.

-ATADE REGISTRO DE PREÇO Nº 455/2021 – CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

-ATADE REGISTRO DE PREÇO Nº 456/2021 – FUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA.

-ATADE REGISTRO DE PREÇOS Nº 457/2021 – TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 201/SMS/FMS DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O Secretário Municipal de Saúde, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 76, incisos I e IV,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores – **Márcio Luciano Mendes**, matrícula: 5.305 e **Luis Antônio da Silva Fonseca**, matrícula: 15.275, para acompanharem as Atas de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 268/2021, que objetiva a aquisição de materiais a serem utilizados juntos em máquinas específicas para o controle de arboviroses, através da Secretaria Municipal de Saúde de Resende, RJ, por um período de 12 (doze) meses, a ser realizado pela empresa abaixo relacionadas, através do Processo Administrativo nº 11.162/2021, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

-ATADE REGISTRO DE PREÇO Nº 470/2021 – NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGORPECUÁRIA LTDA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09/09/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 202/SMS/FMS DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O Secretário Municipal de Saúde, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 79, incisos I e IV,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para acompanharem o Termo de Contrato Administrativo n.226/2020, referente ao Pregão Presencial n. 203/2020, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de gases medicinais para atender o Pronto Atendimento Paraíso/SAMU e o Hospital Municipal de Emergência Henrique Sérgio Gregori, por um período de 12 (doze) meses, firmado com a empresa abaixo relacionada, através do Processo Administrativo nº 9896/2020, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei nº 8666/93.

- Hospital Municipal de Emergência:

Raone da Silva Fernandes – matrícula: 11.714 – CPF: 097.613.177-30 e **Ezequias Monteiro dos Reis** – matrícula: 26.264 – CPF: 138.767.207-02.

- Pronto Atendimento Paraíso:

Janete da Conceição Neves – matrícula: 12.619 – CPF: 752.664.407-59 e **Fabio Lucas Rogério da Silva** – matrícula: 6.241 – CPF: 958.107.497-04.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 226/2020 – GMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/10/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Nº 024/SMS/FMS de 26/01/2021.

ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 203/SMS/FMS DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O Secretário Municipal de Saúde, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 76, incisos I e IV,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores – **Nathália Villard Matos**, matrícula: 23.768 e **Tarciel Martins Reis**: 23.062, para acompanharem a Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 266/2021, que objetiva a aquisição de estrados de pallets de plástico para atender o Serviço de Assistência Farmacêutica, através de Secretaria Municipal de Saúde de Resende/RJ, por um período de 12 (doze) meses, a ser realizado pelas empresas abaixo relacionadas, através do Processo Administrativo nº 5.119/2021, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei nº 8666/93.

-ATADE REGISTRO DE PREÇONº 487/2021 – SENTINELADO VALE COMERCIAL EIRELI.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22/09/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 204/SMS/FMS DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O Secretário Municipal de Saúde, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 76, incisos I e IV,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores – **Nathália Villard Matos**, matrícula: 23.768 e **Tarciel Martins Reis**: 23.062, para acompanharem a Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 283/2021, que objetiva a aquisição de suplemento alimentar para atender o Programa Melhor em Casa, através de Secretaria Municipal de Saúde – SMS do Município de Resende/RJ, por um período de 12 (doze) meses, a ser realizado pelas empresas abaixo relacionadas, através do

Processo Administrativo nº 13.249/2021, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei nº 8666/93.

-ATADE REGISTRO DE PREÇONº 488/2021 – NUTRIC – NUTRICIONAL COMÉRCIO LTDA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23/09/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 205/SMS/FMS DE 13 DE OUTUBRO 2021.

O Secretário Municipal de Saúde, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 79, incisos I e IV,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores – **Maria Cláudia da Silva Freire**, matrícula: 18.421 – CPF: 046.454.237-54 e **Fernando Antônio Barbosa**, matrícula: 7.473 – CPF: 006.230.847-59 para acompanharem o Termo de Contrato Administrativo, nº 121/2019, que objetiva a Locação de Imóvel, situado na Avenida Tenente Coronel Adalberto Mendes, nº 888, Bairro Liberdade, Resende, Estado do Rio de Janeiro, para atender o Serviço de Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental e CEREST, por um período de 12 (doze) meses, firmado com o Sr. JOSÉ GERALDO DE FARIA, através do Processo Administrativo nº 262/2019, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei nº 8666/93.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05/10/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a RESOLUÇÃO Nº 184/SMS/FMS de 13/09/2021.

ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 206/SMS/FMS DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O Secretário Municipal de Saúde, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 76, incisos I e IV,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores – **Márcio Moreira Soares**, matrícula: 23.531 e **Raone da Silva Fernandes**: 11.714, para acompanharem a Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 263/2021, que objetiva a aquisição de caixa plástica com tampa e lixeira reforçada para atender o Hospital Municipal de Emergência Henrique Sérgio Gregori, através da Secretaria Municipal de Saúde de Resende, RJ, por um período de 12 (doze) meses, a ser realizado pela empresa abaixo relacionadas, através do Processo Administrativo nº 11.398/2021, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

-ATADE REGISTRO DE PREÇONº 478/2021 – FORTCLEAN COMÉRCIO EQUIPAMENTOS EIRELI.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16/09/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 207/SMS/FMS DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

O Secretário Municipal de Saúde, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 76, incisos I e IV,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores – **Ariadne de Faria Souza**, matrícula: 25.486 e **Patrícia Aparecida de Souza Costa**, matrícula: 15.169, para acompanharem as Atas de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 216/2021, objetivando a aquisição de material hospitalar para atender o Hospital Veterinário do Município de Resende-RJ, através da Secretaria Municipal de Saúde – SMS/FMS/SUS,

por um período de 12 (doze) meses, a ser realizado pelas empresas abaixo relacionadas, através do Processo Administrativo nº 7.261/2021, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

- ATADE REGISTRO DE PREÇOS Nº 490/2021 – GA- MEDICAL LTDA.

- ATADE REGISTRO DE PREÇOS Nº 491/2021 – G.M. VALENCIA – PRODUTOS HOSPITALARES.

- ATADE REGISTRO DE PREÇOS Nº 492/2021 – HEALTHCARE & DUBEBE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI.

- ATADE REGISTRO DE PREÇOS Nº 493/2021 – HELTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

- ATADE REGISTRO DE PREÇOS Nº 494/2021 – R.A.M. MARQUES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE FRAÇÃO
DE IMÓVEL PÚBLICO**

TERMO DE CESSÃO DE USO DE PARTE DE ÁREA INSTITUCIONAL A1, SITUADO NA AVENIDA D, S/N, JARDIM ALIANÇA II, RESENDE/RJ, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE RESENDE E A FAETEC – FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Ao 01 dia do mês de setembro de 2021, presentes, de um lado, o MUNICÍPIO DE RESENDE, situada na Augusto Xavier de Lima, 251, Jardim Jalisco, Resende/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.178.233/0001-60, representado pelo Prefeito Municipal, Diogo Gonçalves Balleiro Diniz, cédula de identidade nº 11.033.266-5 IFP e inscrito no CPF sob o nº 071.242.057-60, doravante designado simplesmente **CEDEnte**, e, de outro, a FAETEC - FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Rua Clarimundo de Melo, 847, Quintino Bocaiuva, Rio de Janeiro/RJ, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.608.763/0001-43, neste ato designado simplesmente **CESSIONÁRIO**, representada pelo presidente Sr. João de Melo Carrilho, cédula de identidade nº 21.134.941-0 DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 116.501.667-29, domiciliado à Av. Jose Bento Ribeiro Dantas, nº 3178, Armação, Armação de Buzios/RJ, é firmado o presente **TERMO DE CESSÃO DE FRAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO** abaixo descrito, ora denominado simplesmente **FRAÇÃO DE IMÓVEL**, com fundamento no processo administrativo nº 22.926/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, aplicando-se a este Termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ÁREA

O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto a cessão de 5.043,88m² do **IMÓVEL** cuja área institucional A1 total é de 25.442,65m² situado na Av. D, s/n, Jardim Aliança II, Resende/RJ, do qual o **CEDEnte** é senhor e possuidor, conforme a certidão do Registro Geral de Imóveis, que fazem parte do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E FINALIDADE

A **FRAÇÃO DE IMÓVEL** está sendo entregue, neste ato, ao **CESSIONÁRIO** e será destinado, exclusivamente, para fomentar e desenvolver atividades destinadas às áreas de ciência, tecnologia e inovação do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Ao **IMÓVEL** não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no caput desta cláusula, salvo prévia autorização do **CEDEnte** sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de extinção da cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

A presente cessão de uso vigorará pelo prazo de 20 anos, contados a partir de 01/09/2021, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, valendo esta última como termo inicial de vigência, caso seja posterior à data conveniada nesta cláusula, renováveis por igual período, desde que previamente autorizada pelo senhor Prefeito do Município de Resende, e atendido o interesse público devidamente justificado e explicitado no respectivo instrumento de

renovação ou prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Obrigado-se o **CESSIONÁRIO** a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

É vedado ao **CESSIONÁRIO** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização do **CEDEnte**, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Obrigado-se o **CESSIONÁRIO**, sob pena de rescisão do presente Termo, quando da execução de obras de reforma e adaptação dos imóveis às suas necessidades, a promover todas as adequações capazes de assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida nos imóveis, para utilização com segurança e autonomia, de todos os seus sistemas e meios de comunicação, mediante, inclusive, a eliminação ou supressão de barreiras arquitetônicas eventualmente existentes, observando-se o disposto nos Decretos Estaduais nº 33.926, de 18.09.2003 e 41.926, de 27.05.2008, assim como às normas técnicas da ABNT nestes referidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Todos os encargos e despesas decorrentes do atendimento ao disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula, correrão por conta do **CESSIONÁRIO**, ficando aderidas aos imóveis todas as alterações nele realizadas para tal finalidade, sem que assista a este qualquer direito a indenização, restituição ou retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Finda a cessão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do **CEDEnte**, sem direito à indenização ou à retenção em favor do **CESSIONÁRIO**, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel, assegurado ao **CEDEnte**, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O **CEDEnte** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **CESSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o **CEDEnte** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **CESSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA SETIMA: OUTROS ENCARGOS

O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do **IMÓVEL**, bem como da atividade para a qual a presente cessão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao **CESSIONÁRIO** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CESSIONÁRIO** não terá direito a qualquer indenização por parte do **CEDEnte**, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto

deste termo.

CLÁUSULA OITAVA: RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA CESSÃO

O **CESSIONÁRIO** obriga-se, por si e sucessores:

- a) a desocupar o **IMÓVEL** e restituí-lo ao **CEDEnte**, nas condições previstas neste Termo, ao término do prazo da cessão, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpeleção ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) a não usar o imóvel para destinação diversa prevista na cláusula segunda deste termo;
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Governador do Estado e celebração de termo aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA NONA: DA FORÇA MAIOR

Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, poderá o **CEDEnte**, mediante decisão do Prefeito, a seu exclusivo critério:

- a) considerar terminada a cessão de uso, sem que o **CESSIONÁRIO** tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou
- b) suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização do imóvel o período equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda, a qualquer tempo, a cessão de uso, deverá o **CESSIONÁRIO** restituir o **IMÓVEL** em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Qualquer dano porventura causado ao **IMÓVEL** será indenizado pelo **CESSIONÁRIO**, podendo o

CEDENTE exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atende ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA REMOÇÃO DE BENS

Finda a cessão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo **CESSIONÁRIO**, poderá o **CEDENTE** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam do **CESSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os bens mencionados no caput desta cláusula poderão ser removidos pelo **CEDENTE** para o local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do **CESSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Decorridos 2 (dois) anos do seu recolhimento, os bens particulares removidos do **IMÓVEL** serão vendidos em hasta pública, devendo as importâncias respectivas ser levadas a crédito de conta de depósitos, até a habilitação do legítimo proprietário, quando, então, se fará restituição, na forma regulamentar, se não houver ocorrido a prescrição.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

O descumprimento, pelo **CESSIONÁRIO**, de qualquer de suas obrigações dará ao **CEDENTE** o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente cessão, mediante aviso com antecedência (mínima) de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do **IMÓVEL**, a alteração de sua destinação, a não realização imotivada do inventário no prazo estipulado, a falta de remessa do dito documento, a não execução de obras de reforma para assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida, assim como a não comprovação da realização da remuneração ou do cumprimento do encargo, cabendo, neste caso, a ocupação do imóvel pelo **CEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado ao **CESSIONÁRIO** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Rescindida a cessão, o **CEDENTE**, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à cessão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

O **CESSIONÁRIO** será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formularem exigências, por qualquer uma das seguintes formas:

I - publicação no Diário Oficial do Município, com a indicação do número do processo e nome do **CESSIONÁRIO**;

II - por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao **CESSIONÁRIO**, com aviso de recebimento (A.R.);

III - pela ciência que do ato venha a ter o **CESSIONÁRIO**:

a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do **MUNICÍPIO**;

b) pelo recebimento de auto de infração ou documento análogo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente termo deverá ser publicado, em extrato, no Boletim Oficial do Município, dentro de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do Cedente, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: FORO

Fica eleito o foro central da Comarca de Resende do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando o **CESSIONÁRIO**, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DAS CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS

O **CESSIONÁRIO** apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas.

Diogo
DIOGO GONÇALVES BALTEIRO DINIZ
PREFEITO DE RESENDE

JOÃO DE MELO CARRILHO
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1 - *Luanny*
Nome: *Luanny Freitas Rodrigues*
CPF: *139.855.847-88*

2 - *Jose*
Nome: *Jose Henrique P. de C. Lima*
CPF: *134.359.432-50*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas

Resende/RJ, 21 de outubro de 2021.

OFÍCIO DE CONVOCAÇÃO

OPREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONVOCA o (a) candidato (a) relacionado no Anexo I, do Edital 001/2019, a comparecer no dia e horário marcado conforme Anexo I, sito na **Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251, Jardim Jalisco, Resende/RJ, Prefeitura Municipal de Resende (Pátio do Centro Administrativo), na Secretaria Municipal de Administração**, para preenchimento da vaga, mediante concurso realizado pela CONSULPAM para PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE em 28 de julho de 2019.

NO DIA DA CONVOCAÇÃO APRESENTAR: Certidão de antecedentes criminais dos (últimos 05 anos) na **COMARCA (FÓRUM) DO SEU DOMICÍLIO**. / Cópia da folha de identificação e o verso da Carteira de Trabalho - CTPS. / 01 foto 3x4. / Original e cópia Certificado de Reservista. / Original e cópia do Título de Eleitor. / Certidão de Quitação Eleitoral. / Original e cópia CPF. / Original e cópia Cédula de Identidade (RG). / Original e cópia Certidão de Nascimento ou Casamento. / Original e cópia Traslado de Escritura Pública União Estável. / Original e cópia do Certificado de vacinação antitetânica. / Original e cópia do PIS OU PASEP. / Original e cópia do Comprovante de Residência. / Original e cópia do Comprovante de Escolaridade ou Diploma de Conclusão. / Original e cópia do Comprovante do Conselho Regional a que pertence. / Original e cópia do Comprovante da Anuidade paga do Conselho Regional a que pertence. / Cópia do cartão ou contrato da conta corrente do Itaú do candidato. / Original e Cópia do Comprovante do RESENPREVI. / Declaração de acúmulo de cargo (com carga horária e dias trabalhados). / Original e cópia da CNH (**Somente para o cargo de Motorista**). / Original e cópia Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 18 anos. / Comprovante Escolar dos Filhos Menores de 18 anos. / Original e cópia do CPF

dos Filhos Menores de 18 anos. / Original e cópia do atestado de vacinação dos filhos menores de 18 anos.

OBS.: CASO HOUVER ALTERAÇÃO NO NOME (EX.: CASAMENTO/DIVÓRCIO) TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM ESTAR ATUALIZADOS.

ATENÇÃO: O (a) candidato (a) deverá comparecer SOMENTE no dia e horário marcado, com máscara e não devem estar acompanhados.

OBS: Em caso de desistência da vaga, solicito o comparecimento antes da data da apresentação para assinatura do TERMO DE DESISTÊNCIA. O não comparecimento na data agendada acima e a não apresentação dos documentos exigidos no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do concurso.

Atenciosamente,

Diretoria de Gestão de Pessoas

FAVOR LEVAR CANETA AZUL OU PRETA

ANEXO I

CANDIDATO	CONVOCADADO	DATA - 25/10/2021	HORÁRIO - 14h00min	LOCAL - SMA
183004403	DANIEL BRITO PEREIRA	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL PLANTÃO		07º



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE RESENDE**

PORTARIA Nº 187, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende - RESENPREVI, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6659 de 01 de Abril de 2013 e considerando o disposto no Artigo 40, §7º, I da CRFB/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 36, II e III e Art. 24 da EC 103/2019 e Art. 21, II, "a" da Lei Municipal nº 2325/2001 e suas posteriores alterações legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 553/RESENPREVI/2021, de 04 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a partir de 03 de setembro de 2021, pensão ao beneficiário da ex-servidora **DESIREE ALVES JUNQUEIRA**, matrícula nº 3100, aposentada no cargo de Professor Docente I, nível D1-F do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Resende, a saber:

- **MÁRCIO JOSÉ RIBEIRO COUTINHO**, Cônjuge, nascido em 30/12/1961, Pensão Vitalícia..... 100%

Art.2º- Fixar a remuneração mensal em R\$ 2.039,03 (Dois mil e trinta e nove reais e três centavos).

Art.3º - O reajuste do benefício reger-se-á na forma do disposto no artigo 15 da Lei nº 10.887/2004.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Geraldo Dias Peixoto
Presidente do RESENPREVI

PORTARIA Nº 188, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende - RESENPREVI, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6659 de 01 de Abril de 2013 e tendo em vista o que consta no Processo nº 214/RESENPREVI/2020, que concede aposentadoria para a servidora **FRANCISCA IZABEL OLAVO**.

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR**, o Art. 1º da Portaria nº 017, de 10 de fevereiro de 2020, publicada em 14/02/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - **FIXAR**, com base no disposto no art. 1º da Lei nº 10.887/2004, a remuneração mensal em R\$ 1.039,00 (Hum mil e trinta e nove reais)".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em atendimento ao Processo nº 213.203-9/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

ANTÔNIO GERALDO DIAS PEIXOTO
Presidente do RESENPREVI



AGÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE RESENDE

PORTARIA Nº 032/2021

O Diretor Presidente da Agência de Saneamento Básico do Município de Resende - SANEAR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.324, de 01 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1.º Exonerar, à partir de 18 de outubro de 2021, **ISABELA CRISTINA DE BARROS**, do cargo de Coordenador de Licitações e Compras, símbolo CC-2, da Agência de Saneamento Básico do Município de Resende - SANEAR, para a qual foi nomeada através da Portaria nº 050/2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Resende, 15 de outubro de 2021.

SÍLVIO CÉSAR FEST DA SILVEIRA
Diretor Presidente
SANEAR

PORTARIA Nº 033/2021

O Diretor Presidente da Agência de Saneamento Básico do Município de Resende - SANEAR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.324, de 01 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1.º Nomear, a partir de 18 de outubro, **ISABELA CRISTINA DE BARROS**, para ocupar o cargo de Coordenador de Regulação, símbolo CC-2, na Agência de Saneamento Básico do Município de Resende - SANEAR.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Resende, 15 de outubro de 2021.

SÍLVIO CÉSAR FEST DA SILVEIRA
Diretor Presidente
SANEAR

PORTARIA Nº 034/2021

O Diretor Presidente da Agência de Saneamento Básico do Município de Resende - SANEAR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.324, de 01 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1.º Nomear, à partir de 18 de outubro, **JOSÉ MÁRCIO GONÇALVES LOPES**, para ocupar o cargo de Coordenador de Licitações e Compras, símbolo CC-2, na Agência de Saneamento Básico do Município de Resende - SANEAR.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Resende, 15 de outubro de 2021.

SÍLVIO CÉSAR FEST DA SILVEIRA
Diretor Presidente
SANEAR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº006/2021

Processo Administrativo nº 213/2021

Contratante: Agência de Saneamento Básico do Município de Resende – SANEAR.

Contratada: Uniodonto Resende Cooperativa Odontológica Ltda. (CNPJ: 03.150.035/0001-03)

Objeto: Proposta comercial de plano coletivo assistencial odontológica individual.

Duração do plano: 12 meses, renovável automaticamente

Valor: R\$ 23,70 (vinte e três reais e setenta centavos) por assinante.

Data da assinatura do contrato: 18 de agosto de 2021 – Sílvio César Fest da Silveira, Diretor Presidente.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 23/CMDCAR/2021

Dispõe sobre a autorização do repasse do recurso captado pelo FMIA.

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 1.708 de 07/05/1991 e Resolução CONANDA nº137/2010 e conforme Reunião Ordinária realizada no dia 22/04/2021, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCAR), no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar e determinar que o Conselho Fundacional para a Infância e Adolescência de Resende (CONFIAR), efetue o repasse de R\$ **45.550,00 (QUARENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)**, mediante a utilização de recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Resende – (FMIA) conforme previsto no Edital de Chamamento Público 02/2019, Processo Administrativo 02/2019 para a **Organização Social Associação da Casa da Amizade de Resende**, que executará o **Projeto Território da Infância**.

Art. 2º Autorizar o Conselho Fundacional para a Infância e Adolescência de Resende (CONFIAR), assinar Nota de Empenho e/ou Ordem de Pagamento, movimentar ou autorizar a movimentação das contas correntes do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Resende (FMIA), bem como requerer o bloqueio, suplementação e transferências necessárias no Orçamento do ano de 2021, no total estabelecido no artigo anterior, para crédito em favor da mencionada Organização Social.

Art. 3º A Entidade beneficiada deverá prestar contas conforme legislação em vigor, bem como o descrito no respectivo Termo de Colaboração.

Art. 4º Esta resolução foi aprovada na Reunião Ordinária realizada no dia 22/04/2021, pela maioria dos seus membros presentes, conforme Ata de nº 04 e entra em vigor na data de sua publicação.

Resende - RJ, 22 de abril de 2021.

MARIANGELA ELOY GOMES
Vice – Presidente do CMDCAR
Conselho Municipal

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 24/CMDCAR/2021

Dispõe sobre a autorização do repasse do recurso captado pelo FMIA.

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 1.708 de 07/05/1991 e Resolução CONANDA nº137/2010 e conforme Reunião Ordinária realizada no dia 22/04/2021, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCAR), no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar e determinar que o Conselho Fundacional para a Infância e Adolescência de Resende (CONFIAR), efetue o repasse de R\$ **48.875,87 (QUARENTA E OITO MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)**, mediante a utilização de recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Resende – (FMIA) conforme previsto no Edital de Chamamento Público 02/2019, Processo Administrativo 02/2019 para a Organização Social Associação Educacional Dom Bosco, que executará o **Projeto Capacitando Jovens para o Futuro**.

Art. 2º Autorizar o Conselho Fundacional para a Infância e Adolescência de Resende (CONFIAR), assinar Nota de Empenho e/ou Ordem de Pagamento, movimentar ou autorizar a movimentação das contas corrente do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Resende (FMIA), bem como requerer o bloqueio, suplementação e transferências necessárias no Orçamento do ano de 2021, no total estabelecido no artigo anterior, para crédito em favor da mencionada Organização Social.

Art. 3º A Entidade beneficiada deverá prestar contas conforme legislação em vigor, bem como o descrito no respectivo Termo de Colaboração.

Art. 4º Esta resolução foi aprovada na Reunião Ordinária realizada no dia 22/04/2021, pela maioria dos seus membros presentes, conforme Ata de nº 04 e entra em vigor na data de sua publicação.

Resende - RJ, 22 de abril de 2021.

MARIANGELA ELOY GOMES
Vice – Presidente do CMDCAR
Conselho Municipal

RESOLUÇÃO Nº 025/CMDCAR/2021

Dispõe sobre a autorização do repasse do recurso captado pelo FMIA.

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 1.708 de 07/05/1991 e Resolução CONANDA nº137/2010 e conforme Reunião Ordinária realizada no dia 22/04/2021, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Resende (CMDCAR), no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar e determinar que o Conselho Fundacional para a Infância e Adolescência de Resende (CONFIAR) efetue o repasse de R\$ **50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**, mediante a utilização de recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Resende (FMIA), conforme previsto no Edital de Chamamento Público 02/2019, Processo Administrativo nº. 10928/2019, para a Organização Social ASSOCIAÇÃO DE PROTRÇÃO AMATERNIDADE E INFÂNCIA DE RESENDE - APMIR, que executará o Projeto **AMPLIAÇÃO DE LEITOS DE UTI NEO NATAL**.

Art. 2º Autorizar o Conselho Fundacional para a Infância e Adolescência de Resende (CONFIAR) assinar Nota de Empenho e/ou Ordem de Pagamento, movimentar ou autorizar a movimentação das contas correntes do Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Resende (FMIA), bem como requerer o bloqueio, suplementação e transferências necessárias no Orçamento do ano de 2021, no total estabelecido no artigo anterior, para crédito em favor da mencionada Organização Social.

Art. 3º A Entidade beneficiada deverá prestar contas conforme legislação em vigor, bem como o descrito no respectivo Termo de Colaboração.

Art. 4º Esta Resolução foi aprovada na Reunião Ordinária realizada no dia 22/04/2021, pela maioria ou a totalidade dos seus membros presentes, conforme Ata de nº 04 e entra em vigor na data de sua publicação.

Resende - RJ, 22 de abril de 2021.

Marcelo Ferreira Lopes
Presidente do CMDCA
Conselho Municipal

RESOLUÇÃO Nº 026/CMDCAR/2021

Dispõe sobre a autorização do repasse do recurso captado pelo FMIA.

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 1.708

de 07/05/1991 e Resolução CONANDA nº137/2010 e conforme Reunião Ordinária realizada no dia 22/04/2021, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Resende (CMDCAR), no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar e determinar que o Conselho Fundacional para a Infância e Adolescência de Resende (CONFIAR) efetue o repasse de R\$ **50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**, mediante a utilização de recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Resende (FMIA), conforme previsto no Edital de Chamamento Público 02/2019, Processo Administrativo nº. 10928/2019, para a Organização Social ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTEMAGIA, que executará o Projeto **DANÇA E MAGIA**.

Art. 2º Autorizar o Conselho Fundacional para a Infância e Adolescência de Resende (CONFIAR) assinar Nota de Empenho e/ou Ordem de Pagamento, movimentar ou autorizar a movimentação das contas correntes do Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Resende (FMIA), bem como requerer o bloqueio, suplementação e transferências necessárias no Orçamento do ano de 2021, no total estabelecido no artigo anterior, para crédito em favor da mencionada Organização Social.

Art. 3º A Entidade beneficiada deverá prestar contas conforme legislação em vigor, bem como o descrito no respectivo Termo de Colaboração.

Art. 4º Esta Resolução foi aprovada na Reunião Ordinária realizada no dia 22/04/2021, pela maioria ou a totalidade dos seus membros presentes, conforme Ata de nº 04 e entra em vigor na data de sua publicação.

Resende - RJ, 22 de abril de 2021.

Marcelo Ferreira Lopes
 Presidente do CMDCA
 Conselho Municipal

RESOLUÇÃO Nº 027/CMDCAR/2021

Dispõe sobre a autorização do repasse do recurso captado pelo FMIA.

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 1.708 de 07/05/1991 e Resolução CONANDA nº137/2010 e conforme Reunião Ordinária realizada no dia 22/04/2021, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Resende (CMDCAR), no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar e determinar que o Conselho Fundacional para a Infância e Adolescência de Resende (CONFIAR) efetue o repasse de R\$ **50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**, mediante a utilização de recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Resende (FMIA), conforme previsto no Edital de Chamamento Público 02/2019, Processo Administrativo nº. 10928/2019, para a Organização Social CENTRO COMUNITÁRIO EDUCATIVO ESPERANÇA DO FUTURO, que executará o Projeto **CRESCENDO FELIZ, CONSTRUINDO CIDADANIA**.

Art. 2º Autorizar o Conselho Fundacional para a Infância e Adolescência de Resende (CONFIAR) assinar Nota de Empenho e/ou Ordem de Pagamento, movimentar ou autorizar a movimentação das contas correntes do Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Resende (FMIA), bem como requerer o bloqueio, suplementação e transferências necessárias no Orçamento do ano de 2021, no total estabelecido no artigo anterior, para crédito em favor da mencionada Organização Social.

Art. 3º A Entidade beneficiada deverá prestar contas conforme legislação em vigor, bem como o descrito no respectivo Termo de Colaboração.

Art. 4º Esta Resolução foi aprovada na Reunião Ordinária realizada no dia 22/04/2021, pela maioria ou a totalidade dos seus membros presentes, conforme Ata de nº 04 e entra em vigor na data de sua publicação.

Resende - RJ, 22 de abril de 2021.

Marcelo Ferreira Lopes
 Presidente do CMDCA
 Conselho Municipal

RESOLUÇÃO Nº 028/CMDCAR/2021

Dispõe sobre a autorização do repasse do recurso captado pelo FMIA.

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 1.708 de 07/05/1991 e Resolução CONANDA nº137/2010 e conforme Reunião Ordinária realizada no dia 22/04/2021, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Resende (CMDCAR), no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar e determinar que o Conselho Fundacional para a Infância e Adolescência de Resende (CONFIAR) efetue o repasse de R\$ **9.300,00 (NOVE MIL E TREZENTOS REAIS)**, mediante a utilização de recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Resende (FMIA), conforme previsto no Edital de Chamamento Público 02/2019, Processo Administrativo nº. 10928/2019, para a Organização Social ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RESENDE, que executará o Projeto **NÓS TAMBÉM BRINCAMOS**.

Art. 2º Autorizar o Conselho Fundacional para a Infância e Adolescência de Resende (CONFIAR) assinar Nota de Empenho e/ou Ordem de Pagamento, movimentar ou autorizar a movimentação das contas correntes do Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Resende (FMIA), bem como requerer o bloqueio, suplementação e transferências necessárias no Orçamento do ano de 2021, no total estabelecido no artigo anterior, para crédito em favor da mencionada Organização Social.

Art. 3º A Entidade beneficiada deverá prestar contas conforme legislação em vigor, bem como o descrito no respectivo Termo de Colaboração.

Art. 4º Esta Resolução foi aprovada na Reunião Ordinária realizada no dia 22/04/2021, pela maioria ou a totalidade dos seus membros presentes, conforme Ata de nº 04 e entra em vigor na data de sua publicação.

Resende - RJ, 22 de abril de 2021.

Marcelo Ferreira Lopes
 Presidente do CMDCA
 Conselho Municipal

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 29/CMDCAR/2021

Dispõe sobre a autorização do repasse do recurso captado pelo FMIA.

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 1.708 de 07/05/1991 e Resolução CONANDA nº137/2010 e conforme Reunião Ordinária realizada no dia 22/04/2021, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCAR), no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar e determinar que o Conselho Fundacional para a Infância e Adolescência de Resende (CONFIAR), efetue o repasse de R\$ **47.890,00 (QUARENTA E SETE MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS)**, mediante a utilização de recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Resende - (FMIA), conforme previsto no Edital de Chamamento Público 02/2019, Processo Administrativo 02/2019 para a Organização Social **ASSOCIAÇÃO HALL DA FAMA BRASIL**, que executará o Projeto **JOVEM EMPREENDEDOR RESENDE**.

Art. 2º Autorizar o Conselho Fundacional para a Infância e Adolescência de Resende (CONFIAR), assinar Nota de Empenho e/ou Ordem de Pagamento, movimentar ou autorizar a movimentação das contas corrente do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Resende (FMIA), bem como requerer o bloqueio, suplementação e transferências necessárias no Orçamento do ano de 2021, no total estabelecido no artigo anterior, para crédito em favor da mencionada Organização Social.

Art. 3º A Entidade beneficiada deverá prestar contas conforme legislação em vigor, bem como o descrito no respectivo Termo de Colaboração.

Art. 4º Esta resolução foi aprovada na Reunião Ordinária realizada no dia 22/04/2021, pela maioria dos seus membros presentes, conforme Ata de nº 04 e entra em vigor na data de sua publicação.

Resende - RJ, 22 de abril de 2021.

MARIANGELA ELOY GOMES
 Vice - Presidente do CMDCAR
 Conselho Municipal

RESOLUÇÃO Nº 030/CMDCAR/2021**Dispõe sobre a autorização do repasse do recurso captado pelo FMIA.**

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 1.708 de 07/05/1991 e Resolução CONANDA nº 137/2010 e conforme Reunião Ordinária realizada no dia 22/04/2021, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Resende (CMDCAR), no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar e determinar que o Conselho Fundacional para a Infância e Adolescência de Resende (CONFIAR) efetue o repasse de R\$ **49.900,40 (QUARENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, mediante a utilização de recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Resende (FMIA), conforme previsto no Edital de Chamamento Público 02/2019, Processo Administrativo nº. 10928/2019, para a Organização Social CRESCENTE FÉRTIL, que executará o Projeto **JOVEM MONTANHISTA – ESPORTE, AMBIENTE E CULTURA**.

Art. 2º Autorizar o Conselho Fundacional para a Infância e Adolescência de Resende (CONFIAR) assinar Nota de Empenho e/ou Ordem de Pagamento, movimentar ou autorizar a movimentação das contas correntes do Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Resende (FMIA), bem como requerer o bloqueio, suplementação e transferências necessárias no Orçamento do ano de 2021, no total estabelecido no artigo anterior, para crédito em favor da mencionada Organização Social.

Art. 3º A Entidade beneficiada deverá prestar contas conforme legislação em vigor, bem como o descrito no respectivo Termo de Colaboração.

Art. 4º Esta Resolução foi aprovada na Reunião Ordinária realizada no dia 22/04/2021, pela maioria ou a totalidade dos seus membros presentes, conforme Ata de nº 04 e entra em vigor na data de sua publicação.

Resende - RJ, 22 de abril de 2021.

Marcelo Ferreira Lopes
Presidente do CMDCA
Conselho Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE****LEI Nº 3688 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PLACAS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇÓ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE APROVOU E PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 61 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Considerando o silêncio do Chefe do Executivo, ante a obrigação constitucional de sancionar ou vetar proposta legislativa;

PROMULGAÇÃO

Art. 1º. Ficam as repartições públicas municipais obrigadas a afixar em local visível e de fácil acesso ao público, placas informativas contendo os números dos telefones úteis para atendimento.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput, entende-se como repartição pública municipal, todo departamento ou imóvel onde haja funcionamento de serviço público municipal.

Art. 2º. Para efeito de aplicação do que trata o art. 1º desta Lei, consideram-se telefones úteis os das seguintes instituições: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, Pronto Socorro e Hospitais Públicos, Defesa Civil, Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, Polícia Federal, Guarda Civil Municipal, Conselho Tutelar, Disque Denúncia, Instituto Médico Legal, Ouvidoria do Poder Executivo, Disque Denúncia responsável pela violência contra Mu

Iher.

Parágrafo Único. Sem prejuízo dos números dispostos no caput, poderão ser divulgados outros números de telefones tidos como de utilidade pública.

Art. 3º. A placa indicada no art. 1º deste Lei deverá possuir o tamanho mínimo de 70 por 70 centímetros e ser afixada, preferencialmente, nos locais que possuam maior tráfego de pessoas e que permita uma ampla visualização.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Resende, em 13 de outubro de 2021.

Vereador Reginaldo Engenheiro Passos
Presidente CMR

ATO Nº. 082/2021

Ementa: Designa servidora a responder e perceber pelo cargo de Chefe da seção de Almoxarifado da Câmara Municipal de Resende.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE – ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regimentais:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **HELENICE DA SILVA BARRETO**, matrícula 179, para responder e perceber pelo cargo de Chefe da Seção de Almoxarifado, por 30 (trinta) dias, a partir de 20.10.2021, período em que a titular do cargo, **Cátia Cristina de Souza Schmalz**, matrícula 157, estará em gozo de férias.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Resende, 13 de outubro de 2021.

Reginaldo Paulo da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Resende

EXTRATO DE CONTRATO N.º 020/2021

A Divisão de Contratos da Câmara Municipal de Resende/RJ, para cumprimento do disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público o CONTRATO n.º 020/2021, de 01/10/2021; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 220/2021; CONTRATANTE: Câmara Municipal de Resende (CNPJ n.º 32.504.664/0001-84); CONTRATADO: Job Comércio Representações LTDA (CNPJ n.º 07.325.903/0001-91); OBJETO: Aquisição de smartphones; VALOR GLOBAL: R\$ 10.020,00; DOTAÇÃO: 01.031.0105-2.329.3.3.90.00. EMPENHO: 332/2021; LICITAÇÃO: PP n.º 013/2021; EMBASAMENTO Lei n.º 10.520/02 c/c Lei Municipais n.º 3.056/13.

Resende, 14 de outubro de 2021.

Rafael Lincoln S. da Silva
- Divisão de Contratos -

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO: 017/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Resende no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/1993 C/ C art. 16, inciso IV da Lei Municipal 3.055/2013 RESOLVE HOMOLOGAR a licitação na modalidade pregão na forma presencial, nº 017/2021 que é parte integrante do processo administrativo 274/2021 e que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA. **VENCEDOR DO ITEM 02:** MULTINEGÓCIOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI. CNPJ: 20.232.759/0001-07. VALOR DO ITEM 02: R\$ 27.156,00; **VENCEDOR DO ITEM 04:** QUALYTECK TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA EIRELI-EPP. CNPJ: 06.210.076/0001-28. VALOR DO ITEM 04: R\$ 115.900,00 - Os Itens 01 e 03 foram **fracassados**.

Resende, 15/10/2021

REGINALDO PAULO DA SILVA - PRESIDENTE

